

Exmo.(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da \_\_\_\_\_ Vara Cível da Comarca de Piraju.

## **AÇÃO DE EXECUÇÃO.**

**PROESTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO LTDA.**, CNPJ/MF nº 65.011.447/0001-01, com sede na Rua Constantino Leman, 30, Bairro Ana Cristina, em Piraju, designada **EXEQUENTE**, por seu Procurador e Advogado que esta ao final subscreve, conforme Contrato Social e Procuração, documentos anexos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**, em relação à **REGINALDO DE JESUS BRESCANCIN**, brasileiro, RG nº 33.273.683-0, CPF/MF nº 309.854.138-59, onde reside na Rua Pedro Arduino, 644, Distrito São Berto, em Manduri, designado **EXECUTADO**, fazendo-o com fundamento nos artigos 824 e seguintes c.c. os artigos 784, inciso I e III, do Código de Processo Civil e 406 do Código Civil, pelos motivos que a seguir expõe:

1. A Exequente é credora do Executado da importância de **R\$1.947,30** (dois mil, setecentos e cinquenta reais), crédito este representado pelo Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, em Caráter Irretratável e Irrevogável, firmado entre as partes e, ainda, por 7 (sete) Notas Promissórias àquele vinculados, no valor de **R\$278,20** (duzentos e setenta e oito reais e vinte centavos) cada, com vencimento entre **15/02/2019 e 15/08/2019**, conforme Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, em Caráter Irretratável e Irrevogável, documento anexo.

3. Do mencionado Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, firmado em **25/01/2019**, na Cláusula Segunda, expressamente, convencionou-se o vencimento antecipado das parcelas, a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor e a competência do foro da cidade e Comarca de Piraju para sua solução, conforme Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, em Caráter Irretratável e Irrevogável, documento anexo.

4. Embora o contratualmente pactuado, não foi possível à Exequente receber seu crédito até a presente data, sendo inúteis todos os esforços empreendidos junto ao Executado.

5. Além disso, o Executado teve oportunidade para pagar a Nota Promissória número **1/7** vencida em **15/02/2019**, junto ao Tabelião de Notas de Protesto de Letras e Títulos de Piraju, o que também de nada adiantou, em razão do que foi lavrado o competente Instrumento de Protesto, conforme Instrumento de Protesto, documento anexo.

6. Em atendimento ao artigo 798, do Código de Processo Civil a Exequente consigna que seu crédito perfaz, contado da data do vencimento até a data da propositura da ação, o valor de **R\$2.430,62 (dois mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e dois centavos)**, com os acréscimos de correção monetária havida no período, juros legais de 1% ao mês, conforme comentário ao artigo 406 do Código Civil, nota 2, página 101, Theotonio Negrão, 22<sup>a</sup> Edição e multa contratual de 20% sobre o saldo devedor, conforme Planilha de Cálculo, documento anexo.

7. *In casu*, incontroverso que o Executado está se subtraindo do cumprimento de obrigação líquida, certa e exigível, em decorrência do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças e das notas promissórias, a teor do artigo 783 do Código de Processo Civil, compelindo a Exequente a ajuizar a presente ação.

Ante o exposto, com fundamento nos dispositivos legais invocados no preâmbulo, são os termos desta para requerer a Vossa Excelência se digne determinar a citação do Executado, no endereço indicado, para que no prazo de 03 (três) dias pague o valor total do débito, acrescido de correção monetária e juros legais de 1% ao mês, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de prosseguimento do feito, nos termos da legislação vigente.

Protesta provar o alegado, se necessário, por todos os meios de prova admitidos, sem exceção, especialmente pelo depoimento pessoal da Executada, sob pena de confissão.

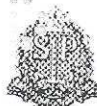
Termos em que, D., R. e A., esta com os inclusos documentos, atribuindo-se à causa o valor de **R\$2.430,62 (dois mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e dois centavos);**

P. Deferimento.

Lençóis Paulista, 20 de maio de 2019.

P.p. Antonio Carlos Nelli Duarte.  
OAB/SP nº 33.336.

N. I. R. E.	
SINGULAR	
MATRIZ	<input type="checkbox"/>
FILIAL	<input checked="" type="checkbox"/>



JUCESP PROTOCOLO

0.376.193/07-4



**9a. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

**PROESTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO LTDA**  
**CNPJ nº 65.011.447/0001-01**

**JOSÉ ANTONIO FOGANHOLI**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Lençóis Paulista/SP., empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 8.915.959/SSP/SP., e inscrito no CPF/MF sob nº 000.868.288-78, residente e domiciliado à Rua Pedro Natalio Lorenzetti, nº 500, apartamento 51, centro, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo., CEP 18.680-110 e **APARECIDA DONIZETE FOGANHOLI**, brasileira, casada em regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Igarapu do Tiete/SP., empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº 23.358.649-0-SSP/SP., e inscrito no CPF/MF sob nº 180.962.468-10, residente e domiciliada à Rua Pedro Natalio Lorezenti, nº 500, apartamento 51, centro, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, CEP 18.680-110 ;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada com o nome empresarial de **PROESTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Constantino Leman, nº 30, Bairro Ana Cristina, CEP nº 18800-000, no município de Pirajú, Estado de São Paulo, devidamente registrada na JUCESP sob NIRE 35.209.846.525 em sessão de 14/12/90, com última alteração contratual registrada sob nº 19.919/04-9 em sessão de 12/01/2004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.011.447/0001-01, resolvem de comum acôrdo alterar o contrato social observadas as seguintes condições :

“ A “

Os sócios quotistas de comum acôrdo, constitui nesta data uma filial à Avenida São Sebastião, nº 555, Jardim Ana Maria, no município de Pirajú, Estado de São Paulo, CEP nº 18.800-000.

“ B “

Por força das alterações havidas os sócios resolvem consolidar o contrato social conforme segue :

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade girará sob o nome empresarial de **PROESTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO LTDA**, e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da sociedade.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede à Rua Constantino Leman, nº 30, Bairro Ana Cristina, no município de Pirajú, Estado de São Paulo, CEP nº 18.800-000 e o da sua filial à Avenida São Sebastião, nº 555, Jardim Ana Maria, no município de Pirajú, Estado de São Paulo, CEP nº 18.800-000.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da sociedade será o ramo de **COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS EM GERAL, CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, LUBRIFICANTES, COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL.**

### CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 2.136.000,00 (Dois milhões, cento e trinta e seis mil reais) divididos em 2.136.000 (Dois milhões, cento e trinta e seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios quotistas em moeda corrente do país, distribuídas da seguinte forma :

JOSÉ ANTONIO FOGANHOLI	2.082.600 quotas ou sejam R\$ 2.082.600,00
APARECIDA DONIZETE FOGANHOLI	53.400 quotas ou sejam R\$ 53.400,00
	-----
TOTALIZANDO	2.136.000 quotas ou sejam R\$ 2.136.000,00

**Parágrafo único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

### CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades junto com o registro na JUCESP em 14/12/90 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade caberá ao sócio JOSÉ ANTONIO FOGANHOLI, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas

ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

### CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

### CLÁUSULA OITAVA

O sócio JOSÉ ANTONIO FOGANHOLI terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com os interesses dos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo Primeiro** : A critério dos sócios e atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de reservas de lucros, distribuição, ou então, permanecer em lucros acumulados para futuras destinações.

**Parágrafo Segundo** : Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Sem prejuízo dos disposto na cláusula nona os sócios poderão reunir-se para deliberarem sobre as matérias de que trata o artigo 1071 do Código Civil, bem como outras de interesse da sociedade, cuja deliberação será tomada pela maioria representativa do capital social.

**Parágrafo Primeiro** : A realização da reunião de que trata a cláusula décima será precedida de convocação com antecedência mínima de 15 dias, devendo constar local, data, hora e a(s) matéria(s), objeto da deliberação.

**Parágrafo segundo** : O comparecimento dos sócios na reunião supre a ausência da convocação que trata o parágrafo primeiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica dispensada a reunião de que trata a cláusula décima, quando a matéria for decidida por escrito pela totalidade dos sócios, mediante alteração do contrato social.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As omissões do presente contrato serão dirimidas com a aplicação supletiva das normas de regência da sociedade simples, conforme o artigo 1053 do Código Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todas as quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso de uma dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula anterior deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, em até cinco prestações iguais e sucessivas corrigidas de acordo com os índices inflacionário da época do evento, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias da data do Balanço Especial. No caso de dissolução da sociedade, o Patrimônio Líquido será distribuído aos sócios na proporção das quotas de cada um.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro de Pirajú para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

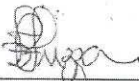
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas.


Pirajú(SP), 05 de Julho de 2007

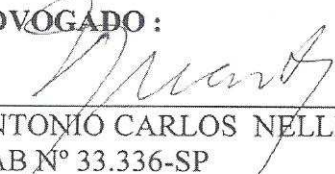
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ANTONIO FOGANHOLI**

\_\_\_\_\_  
**APARECIDA DONIZETE FOGANHOLI**

**TESTEMUNHAS:**

  
 \_\_\_\_\_  
**FERNANDA PERROTTI FREZZA**  
 RG. N° 22.952.482-5/SSP-SP.

  
 \_\_\_\_\_  
**DIRCEU DOS SANTOS**  
 RG. N° 7.670.023/SSP-SP.

**ADVOGADO :**  
  
 \_\_\_\_\_  
**ANTONIO CARLOS NELLI DUARTE**  
 OAB N° 33.336-SP



**JUCESP**



**PROCURAÇÃO.**


**PROESTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO LTDA.**, CNPJ/MF nº 65.011.447/0001-01, com sede na Rua Constantino Leman, 30, na cidade de Piraju, neste ato representada por seu Sócio Proprietário **José Antonio Foganholi**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, RG nº 8.915.959 SSP/SP, CPF/MF nº 000.868.288-78, com o mesmo endereço comercial, infra-assinado, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **ANTONIO CARLOS NELLI DUARTE**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção de São Paulo, sob nº 33.336, com escritório na Rua Geraldo Pereira de Barros, 670, na cidade de Lençóis Paulista, conferindo-lhes os poderes contidos no mandato "ad judicia", **em especial para o fim de propor em nome da Outorgante Ação de Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente em relação à Reginaldo de Jesus Brescancin, no D. Juízo Cível da Comarca de Piraju**, com poderes para assinar petições, concordar, transigir, receber, dar quitação, firmar compromissos, recorrer, enfim com amplos poderes para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo ainda, se necessário for, substabelecer com ou sem reservas.



Lençóis Paulista, 20 de maio de 2019.

**PROESTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO LTDA.**  
José Antonio Foganholi.




8584000001-9 32650185111-1 90590034314-0 03020190616-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Proeste Comercio Importacao Ltda			07 - Data de Vencimento <span style="float: right;">16/06/2019</span>	
02 - Endereço Rua Constantino Leman, 30, Ana Cristina Piraju SP			08 - Valor Total <span style="float: right;">R\$ 132,65</span>	
03 - CNPJ Base / CPF 65.011.447	04 - Telefone (14)3263-0457	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <span style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">190590034314030</span>	
06 - Observações Comarca/Foro: Piraju, Cód. Foro: 452, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Proeste Comércio, Importação Ltda., Réu: Reginaldo de Jesus Brescancin				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 17/05/2019 Via do Banco	

190590034314030-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b>	01 - Código de Receita – Descrição <b>Documento</b>		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL		19 - Qtde Serviços: 1		
			<b>Detalhe</b>	<b>230-6</b>	Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais					
			15 - Nome do Contribuinte Proeste Comercio Importacao Ltda		03 - Data de Vencimento 16/06/2019	06 -		09 - Valor da Receita R\$ 132,65	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
			16 - Endereço Rua Constantino Leman, 30, Ana Cristina Piraju SP		04 - Cnpj ou Cpf 65.011.447/0001-01	07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 190590034314030-0001 Emissão: 17/05/2019		17 - Observações Comarca/Foro: Piraju, Cód. Foro: 452, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Proeste Comércio, Importação Ltda., Réu: Reginaldo de Jesus Brescancin		08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 132,65			

8584000001-9 32650185111-1 90590034314-0 03020190616-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Proeste Comercio Importacao Ltda			07 - Data de Vencimento <span style="float: right;">16/06/2019</span>	
02 - Endereço Rua Constantino Leman, 30, Ana Cristina Piraju SP			08 - Valor Total <span style="float: right;">R\$ 132,65</span>	
03 - CNPJ Base / CPF 65.011.447	04 - Telefone (14)3263-0457	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <span style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">190590034314030</span>	
06 - Observações Comarca/Foro: Piraju, Cód. Foro: 452, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Proeste Comércio, Importação Ltda., Réu: Reginaldo de Jesus Brescancin				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 17/05/2019 Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS NELLI DUARTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/05/2019 às 16:57, sob o número 10012153520198260452. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10012153520198260452 e código 57A9C30.



**Boletos, Convênios e outros**

G332201108600851018  
20/05/2019 11:15:38

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
20/05/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.15.35  
3369303369

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PROESTE COM IMP LTDA  
AGENCIA: 3369-3 CONTA: 3.625-0  
EFETUADO POR: GLAUCIA MARIANA DOM  
=====

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG	
Codigo de Barras	85840000001-9 32650185111-1
	90590034314-0 03020190616-5
Banco	001
Data do pagamento	20/05/2019
Nr de controle- Dare-SP	190590034314030
Valor Total	132,65

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 052002  
AUTENTICACAO SISBB:  
6.584.39C.43D.99A.448  
=====

1a via  
=====

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 20/05/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.15.35  
 3369303369

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PROESTE COM IMP LTDA  
 AGENCIA: 3369-3 CONTA: 3.625-0  
 EFETUADO POR: GLAUCIA MARIANA DOM

=====  
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
 Codigo de Barras 85840000001-9 32650185111-1  
 90590034314-0 03020190616-5  
 Banco 001  
 Data do pagamento 20/05/2019  
 Nr de controle- Dare-SP 190590034314030  
 Valor Total 132,65

-----  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====  
 DOCUMENTO: 052002  
 AUTENTICACAO SISBB:  
 6.584.39C.43D.99A.448

-----  
 Via do Contribuinte  
 =====


---

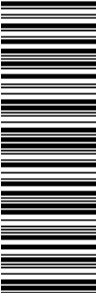

Transação efetuada com sucesso por: JA425594 GLAUCIA MARIANA DOMINGUES DE AMORIM.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS NELLI DUARTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/05/2019 às 16:57, sob o número 10012153520198260452. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001215-35.2019.8.26.0452 e código 57A9C35.




8586000000-4 22170185111-8 90590034314-0 05620190616-9

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Proeste Comercio Importacao Ltda			07 - Data de Vencimento 16/06/2019		
02 - Endereço Rua Constantino Leman, 30, Ana Cristina Piraju SP			08 - Valor Total R\$ 22,17		
03 - CNPJ Base / CPF 65.011.447	04 - Telefone (14)3263-0457	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE  <b>190590034314056</b>	
06 - Observações Comarca/Foro: Piraju, Cód. Foro: 452, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Proeste Comércio, Importação Ltda., Réu: Reginaldo de Jesus Brescancin			Emissão: 17/05/2019		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

190590034314056-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento		<b>DARE-SP</b> <b>Documento Detalhe</b>		01 - Código de Receita – Descrição <b>304-9</b> Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1	
	15 - Nome do Contribuinte Proeste Comercio Importacao Ltda		03 - Data de Vencimento 16/06/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 22,17	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00		
	16 - Endereço Rua Constantino Leman, 30, Ana Cristina Piraju SP		04 - Cnpj ou Cpf 65.011.447/0001-01	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 190590034314056-0001 Emissão: 17/05/2019	17 - Observações Comarca/Foro: Piraju, Cód. Foro: 452, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Proeste Comércio, Importação Ltda., Réu: Reginaldo de Jesus Brescancin			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 22,17		

8586000000-4 22170185111-8 90590034314-0 05620190616-9

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Proeste Comercio Importacao Ltda			07 - Data de Vencimento 16/06/2019		
02 - Endereço Rua Constantino Leman, 30, Ana Cristina Piraju SP			08 - Valor Total R\$ 22,17		
03 - CNPJ Base / CPF 65.011.447	04 - Telefone (14)3263-0457	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE  <b>190590034314056</b>	
06 - Observações Comarca/Foro: Piraju, Cód. Foro: 452, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Proeste Comércio, Importação Ltda., Réu: Reginaldo de Jesus Brescancin			Emissão: 17/05/2019		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS NELLI DUARTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/05/2019 às 16:57, sob o número 10012153520198260452. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001215-35-2019.8.26.0452 e código 57A9C3A



**Boletos, Convênios e outros**

G332201108600851020  
20/05/2019 11:18:07

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
20/05/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.16.48  
3369303369

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PROESTE COM IMP LTDA  
AGENCIA: 3369-3 CONTA: 3.625-0  
EFETUADO POR: GLAUCIA MARIANA DOM  
=====

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG	
Codigo de Barras	85860000000-4 22170185111-8
	90590034314-0 05620190616-9
Banco	001
Data do pagamento	20/05/2019
Nr de controle- Dare-SP	190590034314056
Valor Total	22,17

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 052003  
AUTENTICACAO SISBB:  
D.31D.A25.064.ABC.800

1a via  
=====

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 20/05/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.16.48  
 3369303369

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PROESTE COM IMP LTDA  
 AGENCIA: 3369-3 CONTA: 3.625-0  
 EFETUADO POR: GLAUCIA MARIANA DOM

=====  
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
 Codigo de Barras 8586000000-4 22170185111-8  
 90590034314-0 05620190616-9  
 Banco 001  
 Data do pagamento 20/05/2019  
 Nr de controle- Dare-SP 190590034314056  
 Valor Total 22,17

-----  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====  
 DOCUMENTO: 052003  
 AUTENTICACAO SISBB:  
 D.31D.A25.064.ABC.800

-----  
 Via do Contribuinte  
 =====

---

Transação efetuada com sucesso por: JA425594 GLAUCIA MARIANA DOMINGUES DE AMORIM.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS NELLI DUARTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/05/2019 às 16:57, sob o número 10012153520198260452. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001215-35.2019.8.26.0452 e código 57A9C3D.

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02844.684007 00001.734177 7 78970000007959					
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	77-9 / 950001-4	Data Emissão	17/05/2019	Vencimento	22/05/2019	
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	Proeste Comércio, Importação Ltda.	Nosso Número	2844684000001734	Número Documento	1734	Valor do documento	79,59	
<b>Instruções</b>							Autenticação mecânica	
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>		Número do Depósito: <b>1734</b>		Número do Processo:		null		
Depositante/Remetente: <b>Proeste Comércio, Importação Ltda.</b>		Vara Judicial:		Ano Processo: <b>2019</b>				
Nome do Autor: <b>Proeste Comércio, Importação Ltda.</b>		Comarca/Fórum: <b>PIRAJU</b>						
Nome do Réu: <b>Reginaldo de Jesus Brescancin</b>		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.						
							<b>1ª via - PROCESSO</b>	

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02844.684007 00001.734177 7 78970000007959					
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	77-9 / 950001-4	Data Emissão	17/05/2019	Vencimento	22/05/2019	
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	Proeste Comércio, Importação Ltda.	Nosso Número	2844684000001734	Número Documento	1734	Valor do documento	79,59	
<b>Instruções</b>							Autenticação mecânica	
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>		Número do Depósito: <b>1734</b>		Número do Processo:		null		
Depositante/Remetente: <b>Proeste Comércio, Importação Ltda.</b>		Vara Judicial:		Ano Processo: <b>2019</b>				
Nome do Autor: <b>Proeste Comércio, Importação Ltda.</b>		Comarca/Fórum: <b>PIRAJU</b>						
Nome do Réu: <b>Reginaldo de Jesus Brescancin</b>		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.						
							<b>2ª via - ESCRIVÃO</b>	

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02844.684007 00001.734177 7 78970000007959					
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	77-9 / 950001-4	Data Emissão	17/05/2019	Vencimento	22/05/2019	
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	Proeste Comércio, Importação Ltda.	Nosso Número	2844684000001734	Número Documento	1734	Valor do documento	79,59	
<b>Instruções</b>							Autenticação mecânica	
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>		Número do Depósito: <b>1734</b>		Número do Processo:		null		
Depositante/Remetente: <b>Proeste Comércio, Importação Ltda.</b>		Vara Judicial:		Ano Processo: <b>2019</b>				
Nome do Autor: <b>Proeste Comércio, Importação Ltda.</b>		Comarca/Fórum: <b>PIRAJU</b>						
Nome do Réu: <b>Reginaldo de Jesus Brescancin</b>		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.						
							<b>3ª via - ESCRIVÃO</b>	

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02844.684007 00001.734177 7 78970000007959		
Local de pagamento				Vencimento	
<b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				22/05/2019	
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário	
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				77-9 / 950001-4	
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
17/05/2019	1734			17/05/2019	2844684000001734
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	
17/35				79,59	
<b>Instruções</b> (texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Desconto / Abatimento	
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				(-) Outras deduções	
				(+) Mora / Multa	
				(+) Outros acréscimos	
				(=) Valor cobrado	
				79,59	
Pagador				Código de baixa	
Proeste Comércio, Importação Ltda. CPF/CNPJ: 65.011.447/0001-01					
Rua Constantino Leman 30, Ana Cristina					
PIRAJU -SP CEP:18800-000					
Sacador/Avalista				Autenticação mecânica	
				Ficha de Compensação	







## Boletos, Convênios e outros

G332201108600851016  
20/05/2019 11:14:10

20/05/2019 - BANCO DO BRASIL - 11:14:06  
336903369 0018

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PROESTE COM IMP LTDA  
AGENCIA: 3369-3 CONTA: 3.625-0

=====

BANCO DO BRASIL

-----

00190000090284468400700001734177778970000007959

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

Proeste Comércio, Importação Ltda.

CNPJ: 65.011.447/0001-01

-----

NR. DOCUMENTO	52.001
NOSSO NUMERO	28446840000001734
CONVENIO	02844684
DATA DE VENCIMENTO	22/05/2019
DATA DO PAGAMENTO	20/05/2019
VALOR DO DOCUMENTO	79,59
VALOR COBRADO	79,59

-----

NR.AUTENTICACAO 4.C22.356.FAA.C7D.B56

-----

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais: agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

-----

Transação efetuada com sucesso por: JA425594 GLAUCIA MARIANA DOMINGUES DE AMORIM.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS, EM CARÁTER IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL**

Pelo presente Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, em Caráter Irretratável e Irrevogável, que entre si fazem de um lado **PROESTE COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF nº 65.011.447/0001-01, com sede na Rua Constantino Leman, 30, na cidade de Piraju/SP(SP), representada neste ato por seu Sócio Proprietário **José Antonio Foganholi**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, RG nº 8.915.959 SSP/SP, CPF/MF nº 000.868.288-78, com mesmo endereço comercial, designada **CREDORA**, e de outro lado, **REGINALDO DE JESUS BRESCANCIN**, brasileiro (a), RG nº 33.273.683-0 e CPF/MF nº 309.854.138-59, onde reside na **RUA PEDRO ARDUINO, Nº 644, DISTRITO SÃO BERTO**, na cidade de **MANDURI/SP**, designado **DEVEDOR (A)**, ao final assinados, têm entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas especificadas, que reciprocamente aceitam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **DEVEDOR/ANUENTE/AVALISTA** reconhece e confessa dever a **CREDORA** o valor de **R\$ 1.947,30** (HUM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), e se compromete a pagar esse valor em **7 (SETE)** parcelas em notas promissórias CONFORME ABAIXO RELACIONADAS:

DATA APRESENTAÇÃO 15/02/2019 R\$ 278,20  
 DATA APRESENTAÇÃO 15/03/2019 R\$ 278,20  
 DATA APRESENTAÇÃO 15/04/2019 R\$ 278,20  
 DATA APRESENTAÇÃO 15/05/2019 R\$ 278,20  
 DATA APRESENTAÇÃO 15/06/2019 R\$ 278,20  
 DATA APRESENTAÇÃO 15/07/2019 R\$ 278,20  
 DATA APRESENTAÇÃO 15/08/2019 R\$ 278,20

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O não compensação/pagamento de quaisquer das promissórias nas datas de vencimento, implicará no vencimento antecipado dos remanescentes, facultando-se de imediato a **CREDORA** o direito de exigir da **DEVEDORA E INTERVENIENTE/ANUENTE/AVALISTA** o pagamento do saldo devedor, com a incidência de multa de 20% (vinte por cento), a título de cláusula penal, através da execução desse Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, em Caráter Irretratável e Irrevogável, nos termos do Código de Processo Civil, em face da liquidez, certeza e exigibilidade do débito confessado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Cada uma das partes contratantes responsabiliza-se pela autenticidade de suas assinaturas no presente.

*Reginaldo*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, em Caráter Irretroatável e Irrevogável obriga seus signatários e sucessores a qualquer título ao seu integral cumprimento.

**CLÁUSULA QUINTA**

As partes contratantes de comum acordo elegem o Foro da cidade e Comarca de Piraju (SP), com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas para que produza os efeitos de direito.

Piraju/SP, 25 de Janeiro de 2019.

PROESTE CO	LTDA
RUA UNISTAN	141 3305-9205
CEP 18700-000	SP
CNPJ 55.811.744	12.015.195.111
141 3305-9205	141 3305-9205

**PROESTE COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA.**  
CREDORA.

*Reginaldo de Jesus Brescancin*  
REGINALDO DE JESUS BRESCANCIN

CPF: 309.854.138-59.  
DEVEDOR (A)

TESTEMUNHAS:

1. *João Batista Rodrigues*  
Nome: JOAO BATISTA RODRIGUES  
RG: 16.156.570

2. *Luiz Antonio Vieira*  
Nome: LUIZ ANTONIO VIEIRA  
RG: 7.792.233

**TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TITULOS E LETRAS DE PIRAJU - SP**  
 Título Apresentado no dia 02/05/2019 e protocolado sob nº 246995 com prazo até o dia 07/05/2019.  
 Resp.: AMANDA ANDRADE VAZ

**149.854.033/0001-80**  
 ABELIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS E LETRAS DA COMARCA DE PIRAJU - SP  
 Av. Dr. Domingos T. Garcia, 419 - CENTRO - CEP 14890-900

Nº **1/7** Vencimento: **15/02/2019** Valor: **RS 278,20**

Aos quinze dias do mês de Fevereiro de 2019

pagarei por esta única via de

**NOTA PROMISSÓRIA**  
 a **PROESTE COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA**  
 C.N.P.J. **65.011.447/0001-01**

ou à sua ordem **DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS\*\*\*\*\***  
 a quantia de \*\*\*\*\*

Pagável em **MANDURI - SP** MANDURI - SP, 25 de Janeiro de 2019.

Emitente(s): C.P.F. **309.854.138-59** Nome: **REGINALDO DE JESUS BRESCANCIN**

Endereço: **RUA PEDRO ARDUINO, 644 DIST SAO BERTO MANDURI - SP**

Avalista(s): Nome:

**REPÚBLICA  
 FEDERATIVA  
 DO  
 BRASIL**

Nº **2/7** Vencimento: **15/03/2019** Valor: **RS 278,20**

Aos quinze dias do mês de Março de 2019

pagarei por esta única via de

**NOTA PROMISSÓRIA**  
 a **PROESTE COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA**  
 C.N.P.J. **65.011.447/0001-01**

ou à sua ordem **DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS\*\*\*\*\***  
 a quantia de \*\*\*\*\*

Pagável em **MANDURI - SP** MANDURI - SP, 25 de Janeiro de 2019.

Emitente(s): C.P.F. **309.854.138-59** Nome: **REGINALDO DE JESUS BRESCANCIN**

Endereço: **RUA PEDRO ARDUINO, 644 DIST SAO BERTO MANDURI - SP**

Avalista(s): Nome:

**REPÚBLICA  
 FEDERATIVA  
 DO  
 BRASIL**

Nº **3/7** Vencimento: **15/04/2019** Valor: **RS 278,20**

Aos quinze dias do mês de Abril de 2019

pagarei por esta única via de

**NOTA PROMISSÓRIA**  
 a **PROESTE COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA**  
 C.N.P.J. **65.011.447/0001-01**

ou à sua ordem **DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS\*\*\*\*\***  
 a quantia de \*\*\*\*\*

Pagável em **MANDURI - SP** MANDURI - SP, 25 de Janeiro de 2019.

Emitente(s): C.P.F. **309.854.138-59** Nome: **REGINALDO DE JESUS BRESCANCIN**

Endereço: **RUA PEDRO ARDUINO, 644 DIST SAO BERTO MANDURI - SP**

Avalista(s): Nome:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS NELLI DUARTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/05/2019 às 16:57, sob o número 10012153520198260452. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001215-35.2019.8.26.0452 e código 57A9C4B.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	Nº <b>4/7</b>	Vencimento: <b>15/05/2019</b>	Valor: <b>RS 278,20</b>
	Aos quinze dias do mês de Maio de 2019		
	pagarei por esta única via de a <b>PROESTE COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA</b> C.N.P.J. <b>65.011.447/0001-01</b>		
	ou à sua ordem a quantia de <b>DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS*****</b> Pagável em MANDURI - SP		
	Emitente(s): C.P.F. 309.854.138-59 Endereço: RUA PEDRO ARDUINO, 644 DIST SAO BERTO MANDURI -SP Avalista(s):		

**NOTA PROMISSÓRIA**  
 MANDURI - SP, 25 de Janeiro de 2019.  
 Nome: REGINALDO DE JESUS BRESANCIN

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	Nº <b>5/7</b>	Vencimento: <b>15/06/2019</b>	Valor: <b>RS 278,20</b>
	Aos quinze dias do mês de Junho de 2019		
	pagarei por esta única via de a <b>PROESTE COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA</b> C.N.P.J. <b>65.011.447/0001-01</b>		
	ou à sua ordem a quantia de <b>DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS*****</b> Pagável em MANDURI - SP		
	Emitente(s): C.P.F. 309.854.138-59 Endereço: RUA PEDRO ARDUINO, 644 DIST SAO BERTO MANDURI -SP Avalista(s):		

**NOTA PROMISSÓRIA**  
 MANDURI - SP, 25 de Janeiro de 2019.  
 Nome: REGINALDO DE JESUS BRESANCIN

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	Nº <b>6/7</b>	Vencimento: <b>15/07/2019</b>	Valor: <b>RS 278,20</b>
	Aos quinze dias do mês de Julho de 2019		
	pagarei por esta única via de a <b>PROESTE COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA</b> C.N.P.J. <b>65.011.447/0001-01</b>		
	ou à sua ordem a quantia de <b>DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS*****</b> Pagável em MANDURI - SP		
	Emitente(s): C.P.F. 309.854.138-59 Endereço: RUA PEDRO ARDUINO, 644 DIST SAO BERTO MANDURI -SP Avalista(s):		

**NOTA PROMISSÓRIA**  
 MANDURI - SP, 25 de Janeiro de 2019.  
 Nome: REGINALDO DE JESUS BRESANCIN



REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO  
BRASIL

Nº 7/7

Vencimento: 15/08/2019

Valor: R\$ 278,20

Aos quinze dias do mês de Agosto de 2019

### NOTA PROMISSÓRIA

pagarei por esta única via de  
a **PROESTE COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA**  
C.N.P.J. 65.011.447/0001-01

ou á sua ordem **DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS**  
a quantia de

Pagável em MANDURI - SP

MANDURI - SP, 25 de Janeiro de 2019.

Emitente(s): C.P.F. 309.854.138-59

Nome: *Reginaldo de Jesus Bressancin*  
REGINALDO DE JESUS BRESSANCIN

Endereço: RUA PEDRO ARDUINO, 644 DIST SAO BERTO  
MANDURI - SP

Avalista(s):

Nome:

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**Ação de Execução Proeste Comércio, Importação Ltda. x Reginaldo de Jesus Brascancin**

**Data de atualização dos valores: maio/2019**

**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**

**Juros moratórios legais**

**Acréscimo de 20,00% referente a multa.**

**Honorários advocatícios de 0,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 20,00%	TOTAL
1	Confissão de Dívida	15/2/2019	1.947,30	1.984,73	0,00	48,94	396,95	2.430,62
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 2.430,62</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 2.430,62</b>	


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Piraju

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo Digital nº:	<b>1001215-35.2019.8.26.0452</b>
Classe - Assunto	<b>Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória</b>
Exequente:	<b>Proeste Comércio, Importação Ltda</b>
Executado:	<b>Reginaldo de Jesus Brescancin</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU

Vistos.

Cite-se o Executado para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento sobre o valor da execução, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação.

Caso o Executado possua cadastro, na forma do art. 246, §1º, e do art. 1.051, CPC, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do Executado.

Não encontrado o Executado, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo a forma do art. 830, CPC.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis, mesmo antes das 06h00 e depois das 20h00, observado o disposto no art.5º, inciso XI, CF.

O Executado deverá ter ciência de que, nos termos do art. 827, § 1º, CPC, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, CPC.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916, CPC).

Fica o Executado advertido que a rejeição dos embargos ou o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Piraju

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

favor do Exequente e outras penalidades previstas em lei.

O Exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado o Executado, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, CPC.

Tratando-se o Executado de pessoa jurídica, deverá o Exequente, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a(s) empresa(s) tem(êm) sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá o Exequente, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, XI, Lei Estadual nº 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o Exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, CPC.

Expedida a certidão, caberá ao(s) Exequente(s) providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Piraju, 21 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP 18800-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1001215-35.2019.8.26.0452**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Proeste Comércio, Importação Ltda**  
 Executado: **Reginaldo de Jesus Brescancin**  
 Valor da Causa: **R\$ 2.430,62**  
 Nº do Mandado: **452.2019/003829-5**

**Mandado expedido em relação a:**

Reginaldo de Jesus Brescancin

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua Pedro Arduino, 644, São Berto - CEP 18780-000, Manduri-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 1734 - R\$79,59**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Piraju, 24 de maio de 2019.

**\*45220190038295\***

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0397/2019, foi disponibilizado na página 3268/3272 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Antonio Carlos Nelli Duarte (OAB 33336/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cite-se o Executado para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento sobre o valor da execução, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação. Caso o Executado possua cadastro, na forma do art. 246, §1º, e do art. 1.051, CPC, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do Executado. Não encontrado o Executado, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo a forma do art. 830, CPC. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis, mesmo antes das 06h00 e depois das 20h00, observado o disposto no art.5º, inciso XI, CF. O Executado deverá ter ciência de que, nos termos do art. 827, § 1º, CPC, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, CPC. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916, CPC). Fica o Executado advertido que a rejeição dos embargos ou o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor do Exequite e outras penalidades previstas em lei. O Exequite, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado o Executado, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, CPC. Tratando-se o Executado de pessoa jurídica, deverá o Exequite, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a(s) empresa(s) tem(êm) sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá o Exequite, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, XI, Lei Estadual nº 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o Exequite poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, CPC. Expedida a certidão, caberá ao(s) Exequite(s) providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Piraju, 6 de junho de 2019.

Lourival Carvalho  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PIRAJU**

**FORO DE PIRAJU**

**1ª VARA**

**PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP 18800-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1001215-35.2019.8.26.0452**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Proeste Comércio, Importação Ltda**  
 Executado: **Reginaldo de Jesus Brescancin**  
 Valor da Causa: **R\$ 2.430,62**  
 Nº do Mandado: **452.2019/003829-5**

**Mandado expedido em relação a:**  
 Reginaldo de Jesus Brescancin

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**  
 Rua Pedro Arduino, 644, São Berto - CEP 18780-000, Manduri-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 1734 - R\$79,59**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha br0lva. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Piraju, 24 de maio de 2019.



*Reginaldo de Jesus Brescancin*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIRAJU**  
**FORO DE PIRAJU**  
**1ª VARA**

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:  
 (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001215-35.2019.8.26.0452**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Proeste Comércio, Importação Ltda**  
 Executado: **Reginaldo de Jesus Brescancin**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Rogério Soares Falvo (31304)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO e dou fé, eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 452.2019/003829-5 dirigi-me ao endereço indicado, onde **CITEI** o executado **REGINALDO DE JESUS BRESCANCIN** dos termos e para os atos da ação proposta, dando-lhe inteiro conhecimento do mandado que li e facultei-lhe ler e do qual ciente ficou, alertando-o dos prazos para pagamento, oposição por embargos ou ainda, pedido de parcelamento na forma do art. 916 do NCPC, sob pena de penhora. Recebida a contrafé oferecida, após seu ciente. Piraju, 19 de junho de 2019.

Cotas: 01  
 Condução: R\$ 79,59 – guia



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001215-35.2019.8.26.0452**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Proeste Comércio, Importação Ltda**  
 Executado: **Reginaldo de Jesus Brescancin**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, smj, decorreu "in albis" o prazo para pagamento do débito.

Certifico e dou fé que nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se em prosseguimento ao feito, tendo em vista o decurso do prazo de pagamento do débito (apresentar(em) nova memória discriminada e atualizada do débito, com a incidência da multa e dos honorários, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada Mais. Piraju, 22 de novembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Ana Maria Corcovia, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0974/2019, foi disponibilizado na página 3356/3364 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Antonio Carlos Nelli Duarte (OAB 33336/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se em prosseguimento ao feito, tendo em vista o decurso do prazo de pagamento do débito (apresentar(em) nova memória discriminada e atualizada do débito, com a incidência da multa e dos honorários, no prazo de 10 (dez) dias."

Piraju, 11 de dezembro de 2019.

Ana Maria Corcovia  
Escrevente Técnico Judiciário

**Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Piraju.**

**Processo nº 1001215-35.2019.8.26.0452.  
1º Cartório Judicial.**

**PROESTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO LTDA.**, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**, proposta em relação à **REGINALDO DE JESUS BRESCANCIN**, que tramita perante este D. Juízo e Cartório anexo, o primeiro nomeado por seu Procurador e Advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para, **em atendimento ao R Despacho de fls. 30**, requerer se digne determinar diligências através dos Sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, para localização de bens do Executado, vez que o Executado não pagou o débito e não opôs Embargos à Execução, conforme Planilha de cálculos atualizada no valor de R\$ 3.535,81 e Guias de Pesquisas Bacenjud, Infojud e Renajud, documentos anexos.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
Lençóis Paulista, 11 de dezembro de 2019.

P.p. Antonio Carlos Nelli Duarte.  
OAB/SP nº 33.336.



### Correção Monetária

Valores atualizados até 01/01/2020

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

20/05/2019	R\$ 2.430,62 : 71,476252 x 73,008384	R\$ 2.482,72
	Juros moratórios [ <i>de 20/05/2019 a 01/01/2020: 1,00% simples</i> ] = 7,000000%	R\$ 173,79
	Honorários (10,00%)	R\$ 265,65
	Subtotal	R\$ 2.922,16

#### Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 2.482,72	R\$ 0,00	R\$ 2.482,72
Juros moratórios	R\$ 173,79	R\$ 0,00	R\$ 173,79
Honorários	R\$ 265,65	R\$ 0,00	R\$ 265,65
Multa art. 523 NCPC	R\$ 321,44	R\$ 0,00	R\$ 321,44
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	-	-	<b>R\$ 292,22</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.922,16</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.535,81</b>



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019121111044007**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	PROESTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO LTDA	RG	CPF	CNPJ	65.011.447/0001-01
Nº do processo	1001215-35.2019.8.26	Unidade		CEP	
Endereço	Rua Constantino Leman, 30, Bairro Ana Cristina, Piraju/SP			Código	434-1
Histórico	Pesquisa nos sistemas Infojud/Bacenjud/Renajud. Proeste Comércio, Importação LTDA x Reginaldo Jesus Brescancin			Valor	48,00
				Total	48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 480051174000 | 143416501141 | 470001010073



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019121111044007**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	PROESTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO LTDA	RG	CPF	CNPJ	65.011.447/0001-01
Nº do processo	1001215-35.2019.8.26	Unidade		CEP	
Endereço	Rua Constantino Leman, 30, Bairro Ana Cristina, Piraju/SP			Código	434-1
Histórico	Pesquisa nos sistemas Infojud/Bacenjud/Renajud. Proeste Comércio, Importação LTDA x Reginaldo Jesus Brescancin			Valor	48,00
				Total	48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 480051174000 | 143416501141 | 470001010073



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019121111044007**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	PROESTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO LTDA	RG	CPF	CNPJ	65.011.447/0001-01
Nº do processo	1001215-35.2019.8.26	Unidade		CEP	
Endereço	Rua Constantino Leman, 30, Bairro Ana Cristina, Piraju/SP			Código	434-1
Histórico	Pesquisa nos sistemas Infojud/Bacenjud/Renajud. Proeste Comércio, Importação LTDA x Reginaldo Jesus Brescancin			Valor	48,00
				Total	48,00

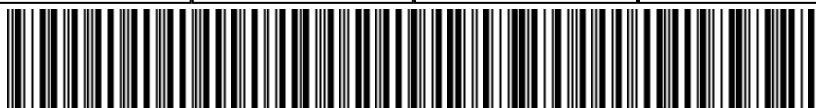
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 480051174000 | 143416501141 | 470001010073



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS NELLI DUARTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/01/2020 às 10:12, sob o número WPUJ20700007130. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001215-35.2019.8.26.0452 e código 6A33344.





## Outros convênios

G33212152696432111  
12/12/2019 15:32:02

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/12/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.31.56  
3369303369

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PROESTE COM IMP LTDA  
AGENCIA: 3369-3 CONTA: 3.625-0  
EFETUADO POR: GLAUCIA MARIANA DOM  
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86880000000-5	48005117400-0
	14341650114-1	47000101007-3
Data do pagamento		12/12/2019
Valor Total		48,00

=====

DOCUMENTO: 121202  
AUTENTICACAO SISBB:  
4.8A8.DAE.B0E.0AD.AE5

Transação efetuada com sucesso por: JA425594 GLAUCIA MARIANA DOMINGUES DE AMORIM.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:  
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1001215-35.2019.8.26.0452**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Proeste Comércio, Importação Ltda**  
 Executado: **Reginaldo de Jesus Brescancin**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU**

Vistos.

Nos termos do artigo 835, inciso I, do Código de Processo Civil, o dinheiro tem preferência na ordem de penhora.

A medida é prevista no artigo 854, do Código de Processo Civil, e, em nome do princípio da efetividade, DEFIRO a medida pleiteada.

Nesta data, este Juízo solicitou o bloqueio “on line” do valor executado, em contas bancárias e aplicações do devedor, conforme recibo de protocolo anexo.


Havendo êxito na providência, a guia de depósito Judicial da quantia constrita, terá eficácia de termo de penhora, intimando-se o devedor.

Em sendo a resposta negativa quanto à tentativa de penhora por meio eletrônico, bem como valores ínfimos, os quais ficam desde já liberados, manifeste-se o(a) exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.

Int.

Piraju, 09 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.LUCIANOER
		segunda-feira, 18/05/2020
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20200005040354
<b>Número do Processo:</b>	1001215-35.2019.8.26.0452
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	14365 - 1ª VARA JUDICIAL DE PIRAJU
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Luciane de Carvalho Shimizu (Protocolizado por Luciano Engels Rodrigues)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	PROESTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO LTDA.
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>309.854.138-59 -</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BANCO ORIGINAL S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/04/2020 15:40	Bloq. Valor	Luciane de Carvalho Shimizu	3.535,81	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29/04/2020 18:31
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BANCO XP S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/04/2020 15:40	Bloq. Valor	Luciane de Carvalho Shimizu	3.535,81	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	28/04/2020 20:18
<b>Nenhuma ação disponível</b>						

### **BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/04/2020 15:40	Bloq. Valor	Luciane de Carvalho Shimizu	3.535,81	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28/04/2020 19:38
<b>Nenhuma ação disponível</b>						

### **BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/04/2020 15:40	Bloq. Valor	Luciane de Carvalho Shimizu	3.535,81	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29/04/2020 04:27
<b>Nenhuma ação disponível</b>						

### **CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/04/2020 15:40	Bloq. Valor	Luciane de Carvalho Shimizu	3.535,81	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29/04/2020 02:23
<b>Nenhuma ação disponível</b>						

### **XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	-----------------	-----------------------

					Remanescente (R\$)	
28/04/2020 15:40	Bloq. Valor	Luciane de Carvalho Shimizu	3.535,81	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29/04/2020 17:39
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						



Dados para depósito judicial em caso de transferência	
<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text"/>
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	PROESTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO LTDA.
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	<input type="text"/>
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	<input type="text" value="-"/>
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	<input type="text" value="-"/>

<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**


Processo Digital nº: **1001215-35.2019.8.26.0452**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Proeste Comércio, Importação Ltda**  
 Executado: **Reginaldo de Jesus Brescancin**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

(X) Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a pesquisa retro. (BACENJUD NEGATIVA)

Nada Mais. Piraju, 20 de maio de 2020. Eu, \_\_\_\_, Reginaldo Divino Gasperoni Garrote, Escrevente Técnico Judiciário.


	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.LUCIANOER segunda-feira, 18/05/2020
		<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20200005040354
<b>Número do Processo:</b>	1001215-35.2019.8.26.0452
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	14365 - 1ª VARA JUDICIAL DE PIRAJU
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Luciane de Carvalho Shimizu (Protocolizado por Luciano Engels Rodrigues)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	PROESTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO LTDA.
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>309.854.138-59 -</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BANCO ORIGINAL S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/04/2020 15:40	Bloq. Valor	Luciane de Carvalho Shimizu	3.535,81	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29/04/2020 18:31
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BANCO XP S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/04/2020 15:40	Bloq. Valor	Luciane de Carvalho Shimizu	3.535,81	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	28/04/2020 20:18
<b>Nenhuma ação disponível</b>						

### **BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/04/2020 15:40	Bloq. Valor	Luciane de Carvalho Shimizu	3.535,81	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28/04/2020 19:38
<b>Nenhuma ação disponível</b>						

### **BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/04/2020 15:40	Bloq. Valor	Luciane de Carvalho Shimizu	3.535,81	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29/04/2020 04:27
<b>Nenhuma ação disponível</b>						

### **CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/04/2020 15:40	Bloq. Valor	Luciane de Carvalho Shimizu	3.535,81	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29/04/2020 02:23
<b>Nenhuma ação disponível</b>						

### **XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	-----------------	-----------------------

					Remanescente (R\$)	
28/04/2020 15:40	Bloq. Valor	Luciane de Carvalho Shimizu	3.535,81	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29/04/2020 17:39
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						



Dados para depósito judicial em caso de transferência	
<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text"/>
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	PROESTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO LTDA.
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	<input type="text"/>
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	<input type="text" value="-"/>
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	<input type="text" value="-"/>

<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001215-35.2019.8.26.0452**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Proeste Comércio, Importação Ltda**  
 Executado: **Reginaldo de Jesus Brescancin**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

(X) Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a pesquisa retro (NEGATIVA – BACENJUD)

Nada Mais. Piraju, 22 de maio de 2020. Eu, \_\_\_\_, Reginaldo Divino Gasperoni Garrote, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0451/2020, foi disponibilizado na página 3473/3475 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Antonio Carlos Nelli Duarte (OAB 33336/SP)

Teor do ato: "(X) Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a pesquisa retro. (BACENJUD NEGATIVA)"

Piraju, 29 de maio de 2020.

Ana Maria Corcovia  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0499/2020, foi disponibilizado na página 3335/3337 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Antonio Carlos Nelli Duarte (OAB 33336/SP)

Teor do ato: "(X) Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a pesquisa retro (NEGATIVA - BACENJUD)"

Piraju, 3 de junho de 2020.

Rogério Domingues Ferreira  
Escrevente Técnico Judiciário

**Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da  
Comarca de Piraju.**

**Processo nº 1001215-35.2019.8.26.0452.  
1º Cartório Cível.**

**PROESTE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO  
LTDA., na AÇÃO DE EXECUÇÃO, proposta em relação a  
REGINALDO DE JESUS BRESCANCIN, que tramita perante este D.  
Juízo e Cartório anexo, o primeiro nomeado por seu Procurador e  
Advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de  
Vossa Excelência para, em atendimento ao Ato Ordinatório de fls.  
45, requerer o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta)  
dias, visando localizar bens do Executado.**

Termos em que,  
P. Deferimento.  
Lençóis Paulista, 03 de junho de 2020.

P.p. Antonio Carlos Nelli Duarte.  
OAB/SP nº 33.336.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP  
18800-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001215-35.2019.8.26.0452**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
Exequente: **Proeste Comércio, Importação Ltda**  
Executado: **Reginaldo de Jesus Brescancin**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU**

Vistos.

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de DOIS (02) MESES,  
conforme requerido.

Decorrido o prazo, manifeste-se a requerente, em termos de  
prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.

Int.

Piraju, 04 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0600/2020, foi disponibilizado na página 2883/2884 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Antonio Carlos Nelli Duarte (OAB 33336/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de DOIS (02) MESES, conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se a requerente, em termos de prosseguimento, no prazo de dez (10) dias. Int."

Piraju, 18 de junho de 2020.

Rogério Domingues Ferreira  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:  
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001215-35.2019.8.26.0452**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Proeste Comércio, Importação Ltda**  
 Executado: **Reginaldo de Jesus Brescancin**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, smj, decorreu o prazo de sobrestamento do feito.

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Tendo em vista o decurso do prazo de sobrestamento, manifeste-se o(a) Autor(a)/Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

Nada Mais. Piraju, 30 de novembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Ana Maria Corcovia, Escrevente Técnico Judiciário.

**Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da  
Comarca de Piraju.**

**Processo nº 1001215-35.2019.8.26.0452.  
1º Cartório Cível.**

**PROESTE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO  
LTDA.**, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, proposta em relação a **REGINALDO DE JESUS BRESCANCIN**, que tramita perante este D. Juízo e Cartório anexo, o primeiro nomeado por seu Procurador e Advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência para, em atendimento ao Ato Ordinatório de fls. **51**, reiterar o pedido de fls. **32** e requerer se digne determinar diligências através dos sistemas RENAJUD e INFOJUD, visando localizar bens do Executado, ressaltando que as respectivas Guias já foram recolhidas às fls. **34/36**.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
Lençóis Paulista, 11 de dezembro de 2020.

P.p. Antonio Carlos Nelli Duarte.  
OAB/SP nº 33.336.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1179/2020, foi disponibilizado na página 3412/3420 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Antonio Carlos Nelli Duarte (OAB 33336/SP)

Teor do ato: "Tendo em vista o decurso do prazo de sobrestamento, manifeste-se o(a) Autor(a)/Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei."

Piraju, 12 de dezembro de 2020.

Rogério Domingues Ferreira  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP  
18800-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001215-35.2019.8.26.0452**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
Exequente: **Proeste Comércio, Importação Ltda**  
Executado: **Reginaldo de Jesus Brescancin**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU**

Vistos.

Proceda a serventia pesquisa sobre a existência de bens em nome do executado, junto aos sistemas INFOJUD (Receita Federal), Renajud.

Int.

Piraju, 15 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Restrições Judicial  
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

Sair

ANA MARIA CORCOVIA

TJSP

16/12/2020 • 18h 38' 21" • 09:34

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="309.854.138-59"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	AYD3739		SP	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	2014	2014	REGINALDO DE JESUS BRESANCIN	Sim	
<input type="checkbox"/>	CSG7402		SP	HONDA/NX 200	1999	1999	REGINALDO DE JESUS BRESANCIN	Não	

1

Restringir

Limpar lista

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP  
70700-010 - Brasília-DF

# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ANA MARIA CORCOVIA

16/12/2020 - 18:38:56

## Dados do Veículo

<b>Placa</b>	AYD3739	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2014
<b>Chassi</b>	9BWAA45U8EP513764	<b>Marca/Modelo</b>	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	<b>Ano Modelo</b>	2014

## Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

## Dados do Proprietário

<b>Nome</b>	REGINALDO DE JESUS BRESCANCIN	<b>CPF/CNPJ</b>	309.854.138-59
<b>Endereço</b>	RUA PEDRO ARDUINO, Nº 00644, CASA, SAO BERTO - MANDURI - SP, CEP: 18780-000		

## Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN



# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ANA MARIA CORCOVIA

16/12/2020 - 18:39:09

## Veículo/Informações RENAVAL

<b>Placa</b>	AYD3739	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2014
<b>Chassi</b>	9BWAA45U8EP513764	<b>Marca/Modelo</b>	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	<b>Ano Modelo</b>	2014

## Restrições RENAVAL

ALIENACAO\_FIDUCIARIA

# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ANA MARIA CORCOVIA

16/12/2020 - 18:39:17

## Dados do Veículo

<b>Placa</b>	CSG7402	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	1999
<b>Chassi</b>	9C2MD2700XR005582	<b>Marca/Modelo</b>	HONDA/NX 200	<b>Ano Modelo</b>	1999

## Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

## Dados do Proprietário

<b>Nome</b>	REGINALDO DE JESUS BRESCANCIN	<b>CPF/CNPJ</b>	309.854.138-59
<b>Endereço</b>	RUA EMILIO ROSSETO, Nº 00155, CASA, NOVA CERQUEIRA - CERQUEIRA CESAR - SP, CEP: 18760-000		

## Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1208/2020, foi disponibilizado na página 4138 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Antonio Carlos Nelli Duarte (OAB 33336/SP)

Teor do ato: "Vistos. Proceda a serventia pesquisa sobre a existência de bens em nome do executado, junto aos sistemas INFOJUD (Receita Federal), Renajud. Int. Pesquisa de bns no RENAJUD juntada aos autos (fls. 55/58)"

Piraju, 18 de dezembro de 2020.

Rogério Domingues Ferreira  
Escrevente Técnico Judiciário

**Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Piraju.**

**Processo nº 1001215-35.2019.8.26.0452.  
1º Cartório Judicial.**

**PROESTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO LTDA.**, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, proposta em relação a **REGINALDO DE JESUS BRESCANSIN, CPF/MF nº 309.854.138-59**, que tramita por este D. Juízo e Cartório anexo, a primeira nomeada por seu Procurador e Advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para, **considerando que o Executado citado não pagou o débito, tampouco, ofereceu Embargos à Execução, em termos de prosseguimento**, requerer se digne determinar a expedição de Ofício à CIRETRAN local, visando o bloqueio do licenciamento e transferência do veículo **VW/Novo Gol 1.0 City, ano/modelo 2014/2014, chassi 9BWAA45U8EP513764, placas AYD-3739 e Honda/NX 200, ano/modelo 1999/1999, chassi 9C2MD2700XR005582, placa CSG-7402, para evitar a transferência do veículo e prejuízos à terceiros**, sobretudo, **frustrar a execução.**

Termos em que,  
P. Deferimento.  
Lençóis Paulista, 29 de dezembro de 2020.

P.p. Antonio Carlos Nelli Duarte.  
OAB/SP nº 33.336.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP  
18800-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001215-35.2019.8.26.0452**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Proeste Comércio, Importação Ltda**  
 Executado: **Reginaldo de Jesus Brescancin**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU**

Vistos.

Em cumprimento ao Provimento CSM 2.516/2019. (DJE-2/8/-pág.2/3;  
 CSM nº 1864/2011, promova a exequente ao recolhimento da(s) taxa(s) de cobrança de serviço em  
 guia própria (FEDTJ-SP – cód. 434-1-R\$ 16,00), no prazo de dez (10) dias.

Oportunamente, tornem conclusos.

Int.

Piraju, 21 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível  
da Comarca de Piraju.**

**Processo nº 1001215-35.2019.8.26.0452.  
1º Cartório Judicial.**

**PROESTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO  
LTDA.**, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, proposta em relação  
a **REGINALDO DE JESUS BRESCANSIN**, **CPF/MF nº  
309.854.138-59**, que tramita por este D. Juízo e Cartório anexo, a  
primeira nomeada por seu Procurador e Advogado que esta  
subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência  
para, em atendimento ao R. Despacho de fls. 61, requerer a juntada  
da inclusa Guia Renajud, documento anexo.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
Lençóis Paulista, 29 de janeiro de 2021.

P.p. Antonio Carlos Nelli Duarte.  
OAB/SP nº 33.336.

Nome	RG	CPF	CNPJ
Proeste Comércio, Importação Ltda.			65.011.447/0001-01
Nº do processo	Unidade	CEP	
10012153520198260452	1ª Vara Cível de Piraju		
Endereço	Código		
Fórum de Piraju	434-1		
Histórico	Valor		
Guia Renajud Processo nº 1001215-35.2019.8.26.0319 Proeste Piraju x Reginaldo de Jesus Brescancin			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004	160051174006	143416501141	470001017086
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
Proeste Comércio, Importação Ltda.			65.011.447/0001-01
Nº do processo	Unidade	CEP	
10012153520198260452	1ª Vara Cível de Piraju		
Endereço	Código		
Fórum de Piraju	434-1		
Histórico	Valor		
Guia Renajud Processo nº 1001215-35.2019.8.26.0319 Proeste Piraju x Reginaldo de Jesus Brescancin			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004	160051174006	143416501141	470001017086
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
Proeste Comércio, Importação Ltda.			65.011.447/0001-01
Nº do processo	Unidade	CEP	
10012153520198260452	1ª Vara Cível de Piraju		
Endereço	Código		
Fórum de Piraju	434-1		
Histórico	Valor		
Guia Renajud Processo nº 1001215-35.2019.8.26.0319 Proeste Piraju x Reginaldo de Jesus Brescancin			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004	160051174006	143416501141	470001017086
--------------	--------------	--------------	--------------





## Boletos, Convênios e outros

G3322915566776291  
29/01/2021 16:04:33

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/01/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.04.20  
3369303369

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PROESTE COM IMP LTDA  
AGENCIA: 3369-3 CONTA: 3.625-0  
EFETUADO POR: GLAUCIA MARIANA DOM

=====  
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 86820000000-4 16005117400-6  
14341650114-1 47000101708-6  
Data do pagamento 29/01/2021  
Valor Total 16,00  
=====

DOCUMENTO: 012902  
AUTENTICACAO SISBB:  
F.C35.D4E.6F8.591.30E

Transação efetuada com sucesso por: JA425594 GLAUCIA MARIANA DOMINGUES DE AMORIM.



## INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

---

**Nº Solicitação:** 20210125003293      **Data da Solicitação:** 25/01/2021  
**Data Acesso:** 25/01/2021 - 17:53  
**Tribunal:** SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
**Magistrado:** LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU  
**Processo:** 10012153520198260452      **Tipo de Processo:** Execução Comum  
**Vara:** Piraju1116 - 1ª Vara Judicial  
**Solicitante:** LUCIANO ENGELS RODRIGUES  
**Plantão:** Não  
**Justificativa:** DECLARAÇÃO DE BENS

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
309.854.138-59	REGINALDO DE JESUS BRESCANCIN	DIRPF	2020	

[Imprimir](#)[Voltar](#)

**Declaração:** DIRPF / 2020

**NI Pesquisado:** 30985413859

**Data/Hora:** 25/01/2021 17:53:12

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0044/2021, foi disponibilizado na página 5611/2614 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/01/2021. Considera-se a data de publicação em 01/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Antonio Carlos Nelli Duarte (OAB 33336/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em cumprimento ao Provimento CSM 2.516/2019. (DJE-2/8/-pág.2/3; CSM nº 1864/2011, promova a exequente ao recolhimento da(s) taxa(s) de cobrança de serviço em guia própria (FEDTJ-SP cód. 434-1-R\$ 16,00), no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, tornem conclusos. Int."

Piraju, 1 de fevereiro de 2021.

Rogério Domingues Ferreira  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP  
18800-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001215-35.2019.8.26.0452**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Proeste Comércio, Importação Ltda**  
 Executado: **Reginaldo de Jesus Brescancin**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU**

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 60, procedendo-se ao bloqueio de licenciamento e transferência, junto ao sistema Renajud, dos veículos identificados às fls. 55/58.

Sem prejuízo, manifeste-se a exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de quinze (15) dias.

Int.

Piraju, 03 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: ROGERIO DOMINGUES FERREIRA

03/02/2021 - 11:28:31

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PIRAJU
Juiz Inclusão	LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PIRAJU
Nº do Processo	10012153520198260452

**Total de veículos: 2**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
AYD3739		SP	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	REGINALDO DE JESUS BRESCANCIN	Transferência
CSG7402		SP	HONDA/NX 200	REGINALDO DE JESUS BRESCANCIN	Transferência



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0061/2021, foi disponibilizado na página 3421/3424 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/02/2021. Considera-se a data de publicação em 11/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Antonio Carlos Nelli Duarte (OAB 33336/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de fls. 60, procedendo-se ao bloqueio de licenciamento e transferência, junto ao sistema Renajud, dos veículos identificados às fls. 55/58. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de quinze (15) dias. Int."

Piraju, 11 de fevereiro de 2021.

Rogério Domingues Ferreira  
Escrevente Técnico Judiciário

**Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Piraju.**

**Processo nº 1001215-35.2019.8.26.0452.  
1º Cartório Judicial.**

**PROESTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO LTDA.**, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, proposta em relação a **REGINALDO DE JESUS BRESCANSIN, CPF/MF nº 309.854.138-59**, que tramita por este D. Juízo e Cartório anexo, a primeira nomeada por seu Procurador e Advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para, em atendimento ao R. Despacho de fls. 68, requerer se digne determinar que a Serventia proceda ao bloqueio de licenciamento e lavre Termo de Penhora, Depósito e Avaliação dos veículos **VW/Novo Gol 1.0 City, placas AYD-3739 e Honda/NX 200, placa CSG-7402, de acordo com a Pesquisa Renajud**, para cumprimento no endereço constante no preâmbulo da Inicial, qual seja, **Rua Pedro Arduino, 644, Distrito São Berto, em Manduri**, nomeando o Executado Reginaldo de Jesus Brescancin como Depositário, intimando-o pessoalmente, conforme Pesquisa Renajud de fls. 69/70.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
Lençóis Paulista, 12 de fevereiro de 2021.

P.p. Antonio Carlos Nelli Duarte.  
OAB/SP nº 33.336.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:  
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001215-35.2019.8.26.0452**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Proeste Comércio, Importação Ltda**  
 Executado: **Reginaldo de Jesus Brescancin**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para apreciação do pedido de página 73, deverá a exequente comprovar o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

Nada Mais. Piraju, 16 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Ana Claudia Silva Andrade, Escrevente Técnico Judiciário.

**Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível  
da Comarca de Piraju.**

**Processo nº 1001215-35.2019.8.26.0452.  
1º Cartório Judicial.**

**PROESTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO  
LTDA.**, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, proposta em relação  
a **REGINALDO DE JESUS BRESCANSIN**, que tramita por este D.  
Juízo e Cartório anexo, a primeira nomeada por seu Procurador e  
Advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença  
de Vossa Excelência para, em atendimento ao R. Despacho de fls.  
68, requerer se digne determinar a juntada do comprovante de  
pagamento de diligência de Oficial de Justiça no valor de **R\$87,27**,  
conforme respectiva guia, documentos anexos.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
Lençóis Paulista, 25 de fevereiro de 2021.

P.p. Antonio Carlos Nelli Duarte.  
OAB/SP nº 33.336.

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.684007 00003.305174 1 85460000008727

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 77-9 / 950001-4	Data Emissão 24/02/2021	Vencimento 01/03/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Proeste Comércio, Importação Ltda.	Nosso Número 28446840000003305	Número Documento 3305	Valor do documento 87,27

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **Proeste Comércio, Importação Ltda.** Número do Depósito: **3305**  
 Nome do Autor: **Proeste Comércio, Importação Ltda.** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Número do Processo: **1001215-35.2019.8.26.0452**  
 Nome do Réu: **Reginaldo de Jesus Brescancin** Comarca/Fórum: **PIRAJU** Ano Processo: **2019**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.684007 00003.305174 1 85460000008727

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 77-9 / 950001-4	Data Emissão 24/02/2021	Vencimento 01/03/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Proeste Comércio, Importação Ltda.	Nosso Número 28446840000003305	Número Documento 3305	Valor do documento 87,27

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **Proeste Comércio, Importação Ltda.** Número do Depósito: **3305**  
 Nome do Autor: **Proeste Comércio, Importação Ltda.** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Número do Processo: **1001215-35.2019.8.26.0452**  
 Nome do Réu: **Reginaldo de Jesus Brescancin** Comarca/Fórum: **PIRAJU** Ano Processo: **2019**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.684007 00003.305174 1 85460000008727

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 77-9 / 950001-4	Data Emissão 24/02/2021	Vencimento 01/03/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Proeste Comércio, Importação Ltda.	Nosso Número 28446840000003305	Número Documento 3305	Valor do documento 87,27

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **Proeste Comércio, Importação Ltda.** Número do Depósito: **3305**  
 Nome do Autor: **Proeste Comércio, Importação Ltda.** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Número do Processo: **1001215-35.2019.8.26.0452**  
 Nome do Réu: **Reginaldo de Jesus Brescancin** Comarca/Fórum: **PIRAJU** Ano Processo: **2019**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.684007 00003.305174 1 85460000008727

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				Vencimento 01/03/2021
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 77-9 / 950001-4
Data do Documento 24/02/2021	Nº do documento 3305	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 24/02/2021	Nosso número 28446840000003305
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 87,27

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado  
87,27

Pagador  
Proeste Comércio, Importação Ltda. CPF/CNPJ: 65.011.447/0001-01  
Rua Constantino Leman 30, Ana Cristina  
Piraju -SP CEP:18800-000

Sacador/Avalista

Código de baixa  
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





## Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 24/02/2021 - 15h25

Nº de controle: 191.621.508.476.536.630 | Documento: 0000942

Conta de débito: **Agência: 3384 | Conta: 0025380-4 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **Proeste Com Importcao Ltda | CNPJ: 065.011.447/0001-01**Código de barras: **00190 00009 02844 684007 00003 305174 1 85460000008727**Banco destinatário: **001 - BANCO DO BRASIL S.A.**Razao Social **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA**  
Beneficiário:Nome Fantasia **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA**  
Beneficiário:CPF/CNPJ Beneficiário: **051.174.001/0001-93**Nome do Pagador: **Proeste Comercio. Importacao Ltda.**CPF/CNPJ do pagador: **065.011.447/0001-01**Razao Social Sacador **Não informado**  
Avalista:CPF/CNPJ Sacador **Não informado**  
Avalista:Instituição Reecedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Data de débito: **24/02/2021**Data de vencimento: **01/03/2021**Valor **R\$ 87,27**Desconto: **R\$ 0,00**Abatimento: **R\$ 0,00**Bonificação: **R\$ 0,00**Multas: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Valor total: **R\$ 87,27**Descrição: **GUIA JURIDICA**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

### Autenticação

EAaWO75m ch5QUSdK wwWYtiKd TS2q?rAU 4e\*4BAvs MygYpgRL EO@Lk3d# 4D?4S@1o  
ZC#zRDFJ 7KvoBTrZ saXVvXnC M?8JE9AI 4Uzg84ee \*BNHPhC2 tEUfVICv jwzRTfEx  
L\*ZLodRQ QYboZ3Ep OLaLUMZu aktzltRx 2UHWfphd cd?R7gM5 04210221 09147002

#### SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**Cancelamentos, Reclamações e  
Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco.

**Ouvidoria 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0095/2021, foi disponibilizado na página 3022/3027 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/02/2021. Considera-se a data de publicação em 25/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Antonio Carlos Nelli Duarte (OAB 33336/SP)

Teor do ato: "Para apreciação do pedido de página 73, deverá a exequente comprovar o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int."

Piraju, 25 de fevereiro de 2021.

Rogério Domingues Ferreira  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126 - Piraju-SP - CEP 18800-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001215-35.2019.8.26.0452**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Proeste Comércio, Importação Ltda**  
 Executado: **Reginaldo de Jesus Brescancin**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU**

Vistos.

Defiro a penhora do veículos retroindicados, em nome de REGINALDO DE JESUS BRESCANCIN.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Diante da natureza do bem, sendo patente o risco de deterioração, determino a remoção (Súmula 19 do E.Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), ficando o exequente nomeado como depositário a partir do seu recebimento.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Havendo requerimento, deverá constar do mandado ou carta também a ordem de apreensão e remoção do bem. Nesta última hipótese, caberá à parte exequente entrar em contato diretamente com o Oficial de Justiça para concretização do ato.

Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Expeça-se mandado de penhora/avaliação/nomeação de depositário.

Int.

Piraju, 02 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP 18800-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **1001215-35.2019.8.26.0452**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente **Proeste Comércio, Importação Ltda**  
 Executado **Reginaldo de Jesus Brescancin**  
 Valor da Causa: **R\$ 2.430,62**  
 Nº do Mandado: **452.2021/001271-7**

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**Executado: REGINALDO DE JESUS BRESCANCIN**, Brasileiro, União Estável, Tratorista, RG 33.273.683-0, CPF 309.854.138-59, com endereço à Rua Pedro Arduino, 644, São Berto, CEP 18780-000, Manduri - SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 3305 - R\$87,27**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Piraju, 04 de março de 2021.

**\*45220210012717\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP  
18800-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **1001215-35.2019.8.26.0452**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente **Proeste Comércio, Importação Ltda**  
 Executado **Reginaldo de Jesus Brescancin**  
 Valor da Causa: **R\$ 2.430,62**  
 Nº do Mandado: **452.2021/001271-7**

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**Executado: REGINALDO DE JESUS BRESCANCIN**, Brasileiro, União Estável, Tratorista, RG 33.273.683-0, CPF 309.854.138-59, com endereço à Rua Pedro Arduino, 644, São Berto, CEP 18780-000, Manduri - SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 3305 - R\$87,27**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **br0lva**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Piraju, 04 de março de 2021.



*Reginaldo de Jesus Brescancin*





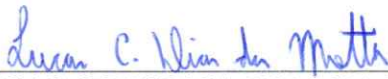
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo


**AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta comarca de Piraju, Estado de São Paulo, em cumprimento ao r. mandado junto, expedido pelo MM. Juiz de direito do feito, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – NOTA PROMISSÓRIA, nº 1001215-35.2019** que **PROESTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO LTDA** move em relação **REGINALDO DE JESUS BRESANCIN**, vim eu, Oficial de Justiça infra-assinado e na forma da lei, e **PENHOREI** o(s) seguinte(s) bem(s):

**01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO VW/ NOVO GOL 1.0 CITY, COR PRETA, ANO/MODELO 2014, PLACAS AYD-3739, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO NO GERAL, COM VALOR ESTIMADO EM R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS);**

FEITA A PENHORA, **NOMEEI** ao cargo de **FIÉL DEPOSITÁRIO (A)** do bem penhorado (a) o Sr. (a) **REGINALDO DE JESUS BRESANCIN, CPF: 309.854.138-59**, o qual, aceitando o encargo, prometeu bem e fielmente cumpri-lo, sob as penas da lei, cientificando eu, Oficial de Justiça, de que o(a) mesmo(a) não poderá abrir mão do referido encargo sem a autorização expressa do MM. Juiz de Direito do feito. E, para constar, lavrei este auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça encarregado do feito e pelo depositário, que recebeu a cópia.

  
LUCAS CORCOVIA DIAS DA MOTTA  
Oficial de Justiça

  
DEPOSITÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001215-35.2019.8.26.0452**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Proeste Comércio, Importação Ltda**  
 Executado: **Reginaldo de Jesus Brescancin**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Lucas Corcovia Dias da Motta (31307)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 452.2021/001271-7 dirigi-me ao endereço retro e, aí sendo, encontrei no local apenas um dos veículos constantes no mandado, pois, segundo informação do executado, o outro foi vendido há tempos. Sendo assim, **PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO DO VEÍCULO**, conforme auto que segue em anexo. A seguir, **INTIMEI o executado REGINALDO DE JESUS BRESKANCIN** de todo o conteúdo do presente e da avaliação, que lhe(s) li e expliquei, sendo que de tudo bem ciente(s) ficou (aram), inclusive dos prazos, recebeu (ram) a cópia e exarou sua assinatura(s). O referido é verdade e dou fé.

Piraju, 21 de junho de 2021.

01 diligência R\$ 87,27 conforme guia.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:  
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001215-35.2019.8.26.0452**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Proeste Comércio, Importação Ltda**  
 Executado: **Reginaldo de Jesus Brescancin**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste o(a) autor(a)/exequente no prazo legal, em prosseguimento ao feito, visto o auto de penhora e depósito.  
 Nada Mais. Piraju, 14 de julho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Rosângela Aparecida Carvalho Gabriel, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0513/2021, foi disponibilizado na página 3157/3162 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/07/2021. Considera-se a data de publicação em 19/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Antonio Carlos Nelli Duarte (OAB 33336/SP)

Teor do ato: "Manifeste o(a) autor(a)/exequente no prazo legal, em prosseguimento ao feito, visto o auto de penhora e depósito."

Piraju, 16 de julho de 2021.

Ana Maria Corcovia  
Escrevente Técnico Judiciário

**Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da  
Comarca de Piraju.**

**Processo nº 1001215-35.2019.8.26.0452.  
1º Cartório Cível.**

**PROESTE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO  
LTDA., na AÇÃO DE EXECUÇÃO,** proposta em relação a **REGINALDO DE JESUS BRESCANCIN,** que tramita perante este D. Juízo e Cartório anexo, o primeiro nomeado por seu Procurador e Advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência para, **em atendimento ao Ato Ordinatório de fls. 83,** requerer se digne determinar a expedição de Ofício à Empresa Leiloeira credenciada, visando a realização de leilão virtual do veículo **VW/Novo Gol 1.0 City, cor preta, ano/modelo 2014, placas AYD-3739,** para satisfação do crédito em execução de **R\$5.758,67,** atualizado até esta data, nos termos do inciso II do artigo 879 do Código de Processo Civil conforme Termo de Penhora e Depósito de fls. 81 dos autos e Planilha de Cálculos, documento anexo.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
Lençóis Paulista, 16 de julho de 2021.

P.p. Antonio Carlos Nelli Duarte.  
OAB/SP nº 33.336.

## Correção Monetária

Valores atualizados até 01/07/2021

Indexador utilizado: IGP-M (FGV)

01/05/2019	R\$ 2.430,62 x 1,475229881	R\$ 3.585,72
	Juros moratórios [ de 01/05/2019 a 01/07/2021: 1,00% simples ] = 26,00000%	R\$ 932,29
	Multa (20.00%)	R\$ 717,14
	Honorários (10,00%)	R\$ 523,52
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 5.758,67</b>

## Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	3.585,72	0,00	3.585,72
Juros Moratórios	932,29	0,00	932,29
Multas	717,14	0,00	717,14
Honorários	523,52	0,00	523,52
<b>TOTAL</b>	<b>5.758,67</b>	<b>0,00</b>	<b>5.758,67</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:  
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001215-35.2019.8.26.0452**  
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Proeste Comércio, Importação Ltda**  
 Executado: **Reginaldo de Jesus Brescancin**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU**

Vistos.

Fls. 85:- Para a apreciação do pedido, informe a exequente, no prazo de quinze (15) dias, por qual empresa leiloeira deseja ver alienado o bem constricto junto aos presentes autos.

Intime-se.

Piraju, 26 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0582/2021, foi disponibilizado na página 3212/3217 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/08/2021. Considera-se a data de publicação em 06/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Antonio Carlos Nelli Duarte (OAB 33336/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 85:- Para a apreciação do pedido, informe a exequente, no prazo de quinze (15) dias, por qual empresa leiloeira deseja ver alienado o bem constricto junto aos presentes autos. Intime-se."

Piraju, 6 de agosto de 2021.

Ana Maria Corcovia  
Escrevente Técnico Judiciário



**Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da  
Comarca de Piraju.**

**Processo nº 1001215-35.2019.8.26.0452.  
1º Cartório Judicial.**

**PROESTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO  
LTDA.**, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, proposta em relação  
a **REGINALDO DE JESUS BRESCANSIN**, que tramita por este D.  
Juízo e Cartório anexo, a primeira nomeada por seu Procurador e  
Advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença  
de Vossa Excelência para, **em atendimento ao R. Despacho de  
fls. 87**, requerer se digne determinar a nomeação de leiloeiro  
inscrito e habilitado perante este D. Juízo, para fins de alienação do  
veículo constrito.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
Lençóis Paulista, 09 de agosto de 2021.

P.p. Antonio Carlos Nelli Duarte.  
OAB/SP nº 33.336.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:  
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001215-35.2019.8.26.0452**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Proeste Comércio, Importação Ltda**  
 Executado: **Reginaldo de Jesus Brescancin**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU**

Vistos.

Fls. 89:- Deverá a exequente indicar, no prazo de quinze (15) dias, a empresa leiloeira pela qual deseja ver alienado do bem constrito junto aos presentes autos.

Intime-se.

Piraju, 10 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0640/2021, foi disponibilizado na página 3625/3631 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/08/2021. Considera-se a data de publicação em 19/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Antonio Carlos Nelli Duarte (OAB 33336/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 89:- Deverá a exequente indicar, no prazo de quinze (15) dias, a empresa leiloeira pela qual deseja ver alienado do bem constrito junto aos presentes autos. Intime-se."

Piraju, 18 de agosto de 2021.

Ana Maria Corcovia  
Escrevente Técnico Judiciário



**GABRIELA GOMES ELIAS**  
ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU, ESTADO DE SÃO PAULO,**

Processo nº. 1001215-35.2019.8.26.0452

*Execução de Título Extrajudicial*

**REGINALDO DE JESUS BRESCANCIN**, brasileiro, tratorista, convivente em união estável, portador da Carteira de Identidade RG nº. 33.273.683-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 309.854.138-59, com domicílio no município de Manduri/SP, Distrito de São Berto, residente na Rua Pedro Arduíno, nº. 644, CEP 1780-000, não possuidor de endereço eletrônico, por sua advogada que esta subscreve - instrumento de mandato em anexo, vem, com todo respeito e devido acatamento à digna presença de Vossa Excelência, se opor à execução por intermédio da presente

**EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**

o que faz com supedâneo nos artigos 795, §4º, 831 e 833 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos que seguem:

A exequente, pessoa jurídica de direito privado, propôs a presente ação de execução tendo como título exequível 7 (sete) notas promissórias - fls. 20-22, cada uma no valor de R\$ 278,20 (duzentos e setenta e oito reais e vinte centavos), emitidas pelo executado, totalizando uma dívida no valor de R\$ 1.947,40 (mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

O executado não foi constituído em mora antes da propositura da ação (ação proposta em 20/05/2019).

Eis o suscinto relato.

*Rua Mato Grosso, 484-A  
Centro - Manduri/SP  
14. 99820-5604 | gabriela\_gms@adv.oabsp.or.br*



**GABRIELA GOMES ELIAS**  
ADVOCACIA

*Do excesso do cálculo da exequente*

Prescreve o art. 405 do Código Civil:

*Art. 405. Contam-se os juros de mora desde a citação inicial.*

A exequente, em todos os cálculos que apresentou, deixou de observar como marco para os juros moratórios a citação do executado e impôs juros desde o vencimento dos títulos.

Além do erro no marco inicial dos juros moratórios, a exequente atribui ao cálculo multa de 20% (vinte por cento) sem explicar a origem da penalidade e ainda calculou os honorários sobre o total (principal + juros + multa).

Nos termos art. 827, *caput*, do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios são calculados sobre o valor atualizado da dívida.

Conforme planilha abaixo, a dívida hoje tem o valor de R\$ 3.002,88 (três mil e dois reais e oitenta e oito centavos):

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		15/02/2019	278,20	320,71	0,00	80,34	0,00	401,05
2		15/03/2019	278,20	318,99	0,00	79,91	0,00	398,90
3		15/04/2019	278,20	316,55	0,00	79,30	0,00	395,85
4		15/05/2019	278,20	314,66	0,00	78,83	0,00	393,49
5		15/06/2019	278,20	314,19	0,00	78,71	0,00	392,90
6		15/07/2018	278,20	324,57	0,00	81,31	0,00	405,88
7		15/08/2019	278,20	313,84	0,00	78,62	0,00	392,46
<b>Sub - total</b>							<b>R\$ 2.780,53</b>	
<b>Honorários</b>							<b>R\$ 222,35</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 3.002,88</b>	

Destarte, há excesso no cálculo da exequente.

*Da prática abusiva da executada*

A dívida que originou as notas promissórias foi constituída pela compra e venda de veículo.



## GABRIELA GOMES ELIAS ADVOCACIA

O executado efetuou a venda de um veículo financiado para a exequente que assumiu o compromisso pela quitação do valor devido no financiamento no ato da tradição do bem, tendo o executado adquirido um veículo em valor menor na concessionária exequente.

Referida transação comercial ocorreu porque o executado apresentava dificuldades financeiras e não queria atrasar o pagamento das parcelas do financiamento.

Passados alguns meses, o executado passou a ser cobrado por parcelas em atraso no financiamento do veículo que havia vendido para a exequente. E, em contato com o gerente da concessionária tomou conhecimento de que a empresa não havia feito a quitação do financiamento como acordado, para economizar com a transferência do veículo.

O valor das parcelas em atraso foi depositado na conta bancária do executado sem que ele fosse comunicado. Em razão da situação financeira que enfrentava na época, o dinheiro acabou por ser consumido em pagamento de juros bancários.

Ciente do ocorrido, o executado em boa-fé, se dirigiu à concessionária e pediu para que o negócio fosse desfeito, optando por devolver o veículo de menor valor que havia comprado e retirando o veículo com financiamento entregue. Explicou que não tinha condições de arcar com o pagamento das parcelas que haviam sido depositadas em sua conta e que não queria manter a dívida com a empresa.

A executada não aceitou o desfazimento do negócio e deu como única opção ao exequente a assinatura das notas promissórias.

A exequente, na função de fornecedor, extrapolou os limites da boa-fé na transação comercial. Ela deixou de cumprir com a quitação do veículo como inicialmente acordado e deixou o consumidor sem saída, impondo a ele dívida que não podia pagar.

Ele acabou por trocar sua dívida bancária negociável, que poderia ser paga posteriormente, para assumir o compromisso de pagamento com as notas promissórias, mesmo tendo informado que naquele momento ele não teria condições de cumprir com a obrigação.



**GABRIELA GOMES ELIAS**  
ADVOCACIA

A prática abusiva consistiu na má-fé da empresa que deixou de cumprir com o compromisso assumido<sup>1</sup> e ciente de que não iria fazer o acordado, não comunicou o executado que iria lhe depositar o valor das parcelas do financiamento, obrigando-o a assumir dívida que não podia pagar. Tudo porque a exequente não queria ter custo com a transferência do veículo para seu nome.

Houvesse a parte agido com boa-fé, teria informado o consumidor da estratégia que iria utilizar possibilitando que ele escolhesse a forma de recebimento do dinheiro das parcelas e não simplesmente depositar o valor em sua conta sem nada dizer.

Em razão da prática abusiva perpetrada pela exequente não é justo que o executado arque integralmente com o ônus desta execução. Por isso, **para solução do litígio, oferta em acordo o pagamento do valor principal da dívida (R\$ 1.947,40), dando-se plena quitação do débito aqui executado.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Manduri, 18 de agosto de 2021.

*Gabriela Gomes Elias*  
OAB/SP nº. 311.866

---

<sup>1</sup> Quitação do financiamento.

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

Outorgante: **REGINALDO DE JESUS BRESCANCIN**, brasileiro, tratorista, maior, capaz, união estável, portador da Cédula de Identidade RG nº. 33.273.683-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 309.854.138-59, com domicílio no município de Manduri/SP, distrito de São Berto, Rua Pedro Arduino, nº. 644, CEP: 18780-000, não possuidor de e-mail.

Outorgada: **GABRIELA GOMES ELIAS**, brasileira, absolutamente capaz, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº. 311.866, com escritório situado na Rua Mato Grosso, nº. 484-A, Centro, Manduri/SP, e-mail [gabriela\\_gms@adv.oabsp.org.br](mailto:gabriela_gms@adv.oabsp.org.br);

Poderes: os contidos nas cláusulas **ad judicium** e **ad judicium et extra**, para representar o outorgante e defender seus interesses, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal em que for autor, réu, oponente, assistente ou de qualquer forma participante de procedimentos, quaisquer que sejam, podendo requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, variar de ações e intentar outras de novo. Conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, protestar e levantar protestos, penhorar e sequestrar bens, promover arrestos, prestar cauções, assinar termo de ratificação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, enfim, requerer o que preciso for para o fiel desempenho das obrigações decorrentes deste mandato, podendo substabelece-lo, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para representá-lo no processo 1001215-35.2019.8.26.0454.**

Manduri, 19 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**REGINALDO DE JESUS BRESCANCIN**



ESTADO DE SÃO PAULO

8858-3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

REGISTRO GERAL **33.273.683-0** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 02/08/2018

fls. 97

NOME  
**REGINALDO DE JESUS BRESCANCIN**

FILIAÇÃO  
JESUS BRESCANCIN  
BENEDITA APARECIDA BRESCANCIN

B115

NATURALIDADE  
MANDURI - SP

DATA DE NASCIMENTO  
**07/08/1978**

DOC ORIGEM  
PIRAJU -SP MANDURI CN:LV.A19 /FLS.131 /Nº00364

CPF  
**309854138/59**

*Cetano Paulo Filho*  
Cetano Paulo Filho  
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



POLEGAR DIREITO



*Reginaldo de Jesus Brescancin*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

5A5A4248

NAO PLASTIFICAR

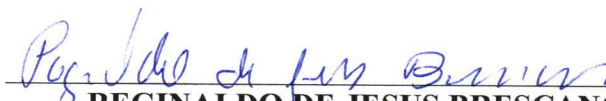
VALID

## DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE

**REGINALDO DE JESUS BRESCANCIN**, brasileiro, união estável, tratorista, capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº. 33.273.683-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 309.854.138-59, com domicílio no município de Manduri/SP, distrito de São Berto, residente na Rua Pedro Arduino, nº. 644, **DECLARA** que não pode suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

Sendo verdade e ciente das penas da lei, firmo a presente declaração, requerendo desde já os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, Lei Federal 1.060/50 e art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

Manduri/SP, 19 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**REGINALDO DE JESUS BRESCANCIN**

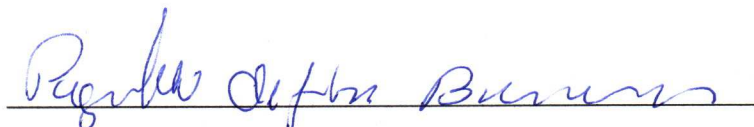
## Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu, Reginaldo de Jesus Brescancin, RG/CNH nº 33.273.683-0,  
 órgão expedidor: SSP/SP, UF: SP, CPF 309.854.138-59, endereço  
Rua Pedro Arduino 644, CEP 18.780-000,  
 cidade de Manduri/SP São Berto, telefone(s) (14) 997073975, **DECLARO** ser  
 isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s)  
 exercício(s) 2020/2021 por não incorrer em nenhuma das hipóteses de  
 obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83\*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

Manduri, 19 de julho de 2021.



Assinatura

\*Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na *internet*, no seguinte endereço eletrônico: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento>

### LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira. Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

### Recibo de Pagamento de Salário

Empresa: 0044-CLELIO VENTURINI  
 Cnpj: 2.146.500.872/89 SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA, 01, SANTA CRUZ DO RIO Mensal  
 Cargo: Tratorista/Serv.Gerais Admissao: 01/04/2019 Junho de 2021

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
000014	REGINALDO DE JESUS BRESCANCIN	641015						

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos			
001	SALARIO BASE MENSALISTAS	30,00	1.406,00				
024	HORAS EXTRAS 50%	26,00	249,25				
025	HORAS EXTRAS 100%	17,00	217,29				
051	DIFERENCA DE SALARIO	0,00	138,84				
090	REFLEXO HS EXTRAS S/ DSR	25,05	93,31				
515	CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL	0,00		13,08			
770	I.N.S.S. FOLHA	8,22		172,92			
			Total de Vencimentos 2.104,69	Total de Descontos 186,00			
			Valor Líquido	1.918,69			
		Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
		1.406,00	2.104,69	2.104,69	168,38	1.742,18	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

INFORMS FORMULÁRIOS E AUTOMAÇÃO LTDA. - FONE/FAX: (11) 4788-7909

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIELA GOMES ELIAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/08/2021 às 15:45, sob o número WPJ21700204874. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001215-35.2019.8.26.0452 e código 96653B.D

DETRAN- SP 12505189660  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ELETRÔNICO

CÓDIGO RENAVAM  
00998611697



Valide este QRCode com app Vio

PLACA EXERCÍCIO  
AYD3739 2020

ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO  
2014 2014

ESPÉCIE / TIPO  
PASSAGEIRO AUTOMOVEL

MARCA / MODELO / VERSÃO  
VW/NOVO GOL 1.0 CITY

PLACA ANTERIOR / UF CHASSI  
\*\*\*\*\*/\*\* 9BWAA45U8EP513764

COR PREDOMINANTE COMBUSTÍVEL  
PRETA ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENACAO:BV FINANC SA C F I

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades. Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CDTV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA <b>PARTICULAR</b>		CAPACIDADE *,*	
POTÊNCIA/CILINDRADA 76CV/999		PESO BRUTO TOTAL 1.45	
MOTOR CPB550065	CMT 1.65	EIXOS 2	LOTAÇÃO 05P
CARROCERIA <b>NÃO APLICÁVEL</b>			
NOME <b>REGINALDO DE JESUS BRESCANCIN</b>			
		CPF / CNPJ <b>309.854.138-59</b>	
LOCAL <b>MANDURI SP</b>		DATA <b>22/12/2020</b>	

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

12505189660

CAT. TARIF *	DATA DE QUITAÇÃO *	PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) *	CUSTO DO BILHETE (R\$) *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) *	VALOR DO IOF (R\$) *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) *	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT**

Todos os cidadãos, acidentados em território nacional, estão cobertos, sejam eles motoristas, passageiros ou pedestres. Dar entrada no Seguro DPVAT é gratuito e não é necessária a contratação de terceiros. O prazo para solicitação da indenização do Seguro DPVAT é de até 3 anos.

São três tipos de cobertura:

<b>MORTE</b> R\$ 13.500,00	<b>INVALIDEZ PERMANENTE</b> ATÉ R\$ 13.500,00* * conforme graduação prevista em lei	<b>REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS</b> ATÉ R\$ 2.700,00
-------------------------------	---	--

- COMO DAR ENTRADA NO SEGURO DPVAT?**
- Se você for vítima de acidente de trânsito ou for beneficiário da indenização, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) para conferir a lista de documentos.
  - Dê entrada no seu pedido em um dos postos de atendimento autorizados, que podem ser consultados no site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), diretamente pelo aplicativo do Seguro DPVAT ou pela Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, no 4020-1596 (capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 022 1204 (outras Regiões).
  - acompanhe o andamento do seu pedido no site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), no aplicativo ou pela Central de Atendimento no 4020-1596 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 022 1204 (outras Regiões).
- DOCUMENTAÇÃO COMUM A TODAS AS COBERTURAS**
- Declaração (B.O.) do acidente envolvendo a vítima, emitida por órgão policial competente (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiro Militar);
  - Formulário do Pedido do Seguro DPVAT, disponível no link [www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao](http://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao);
  - Cópia do comprovante de residência;
  - Cópia do documento de identificação: Carteira de Identidade/ RG ou, se não existir, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
  - Cópia do CPF.
- Acesse [www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao](http://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao) e confira o detalhamento da documentação necessária para cada cobertura.

- IMPORTANTE:**
- O prazo para pagamento da indenização ou reembolso é de trinta dias, contados a partir do recebimento da documentação, completa e correta, de acordo com a cobertura pleiteada.
  - O período de vigência do Seguro DPVAT corresponde ao ano civil, ou seja, inicia-se em 01 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro do exercício a que se refere este bilhete, independentemente do vencimento do Seguro DPVAT.
  - A contratação do Seguro DPVAT obrigatória e deve ser pago juntamente com a cota única do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. As datas de vencimento são definidas anualmente pelas secretarias de fazenda de cada estado.
  - O veículo não estará devidamente licenciado se o seguro obrigatório não for pago de acordo com a Lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
  - O Seguro DPVAT é uma importante fonte de receita para a União, dado que:
    - 45% do valor do prêmio são destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS para custeio da assistência médica-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito (Lei 8.212/1991);
    - 5% do valor do prêmio são destinados ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, para aplicação em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito (Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro)

Para informações sobre o Seguro DPVAT, pedidos de indenização e reembolso, andamento de solicitações, locais de atendimento, documentação necessária, prazos e demais dúvidas:

**Seguro DPVAT**  
O Seguro do Acidente de Trânsito

**SUSEP**  
Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro e corretoras de seguro.

**Central de Atendimento**  
De Seg a Seg, das 8h às 20h  
4020-1596 (capitais e regiões metropolitanas)  
0800 022 1204 (outras regiões)  
SAC DPVAT: 0800 022 8189  
SAC Deficientes (auditivos e de fala):  
0800 022 1206  
Canal de Denúncias: 0800 021 1205  
Ouvidoria: 0800 021 9135

[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIELA GOMES ELIAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/08/2021 às 15:45, sob o número WPIJ21700204874. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001215-35.2019.8.26.0452 e código 966B3CC.

**Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da  
Comarca de Piraju.**

**Processo nº 1001215-35.2019.8.26.0452.  
1º Cartório Judicial.**

**PROESTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO  
LTDA.**, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, proposta em relação  
a **REGINALDO DE JESUS BRESCANSIN**, que tramita por este D.  
Juízo e Cartório anexo, a primeira nomeada por seu Procurador e  
Advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença  
de Vossa Excelência para, **em atendimento ao R. Despacho de  
fls. 90**, requerer se digne nomear a Gestora **LANCE JUDICIAL**, por  
intermédio do Leiloeiro Oficial **Felipe Domingos Perigo, Jucesp nº  
919**, devidamente habilitado e cadastrado no Portal de Auxiliares da  
Justiça do Estado de São Paulo, para a realização dos leilões do  
veículo penhorado.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
Lençóis Paulista, 19 de agosto de 2021.

P.p. Antonio Carlos Nelli Duarte.  
OAB/SP nº 33.336.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:  
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001215-35.2019.8.26.0452**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Proeste Comércio, Importação Ltda**  
 Executado: **Reginaldo de Jesus Brescancin**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU**

Vistos.

Ante a documentação coligida aos autos, defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao executado.

Sobre a exceção de pré-executividade e documentos juntados aos autos, manifeste-se a exequente, no prazo de quinze (15) dias.

Intime-se.

Piraju, 19 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0660/2021, foi disponibilizado na página 3704/3708 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/08/2021. Considera-se a data de publicação em 25/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Antonio Carlos Nelli Duarte (OAB 33336/SP)  
Gabriela Gomes Elias (OAB 311866/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a documentação coligida aos autos, defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao executado. Sobre a exceção de pré-executividade e documentos juntados aos autos, manifeste-se a exequente, no prazo de quinze (15) dias. Intime-se."

Piraju, 24 de agosto de 2021.

Ana Maria Corcovia  
Escrevente Técnico Judiciário



**Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Piraju.**

**Processo nº 1001215-35.2019.8.26.0452.  
1º Cartório Cível.**

**PROESTE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO LTDA.**, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, proposta em relação a **REGINALDO DE JESUS BRESCANCIN**, que tramita perante este D. Juízo e Cartório anexo, o primeiro nomeado por seu Procurador e Advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência para, em atendimento ao R. Despacho de fls. 103, expor e requerer o que segue:

1. Este, determinou que a Excepta/Exequente se manifestasse sobre a Exceção de Pré-Executividade e documentos juntados, no prazo de **15** (quinze) dias, arguida pelo Excipiente /Executado Reginaldo de Jesus Brescancin, onde, **em síntese**, alegou: *I) que não foi constituído em mora antes da propositura da Ação em 20/05/2019; II) nos cálculos apresentados, deixou de observar o marco da citação do Executado para os juros moratórios, imputou juros desde os vencimentos dos títulos; III) atribuiu no cálculo multa de 20% sem explicar a origem e calculou os honorários sobre o total (principal + juros + multa); IV) que a Exequente extrapolou os limites da boa-fé na transação comercial, prática abusiva que consiste em má-fé; V) para solução do litígio, oferta em acordo o pagamento do valor principal da dívida R\$1.947,40, dando-se plena quitação do débito executado, conforme fls. 92/95 dos autos.*

2. Em termos de documentos, o Excipiente/Executado Reginaldo acostou Procuração *ad judicium et extra*; cópia do RG, Declarações de Necessidade e de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física; Recibo de Pagamento de Salário, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - Eletrônico, conforme fls.96/101 dos autos.

3. Nada obstante, as alegações do Excipiente Reginaldo, **sem exceção, devem ser rejeitadas por improcedentes.** **Vejam os.**

4. Inicialmente, destaca que o Excipiente citado, não pagou o débito, tampouco, embargou a Ação de Execução ajuizada, conforme Certidão de fls. 32 dos autos.

5. A Excepta consigna que a incidência da multa de **20%** sobre o saldo devedor exigida na Ação de Execução, está expressa e contratualmente prevista na Cláusula Segunda do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, em Caráter Irretratável e Irrevogável, cláusula essa observada no item nº **3** da Inicial da Ação de Execução ajuizada, nessa os juros moratórios e a correção monetária contam e são devidos a partir do vencimento do título executivo extrajudicial em execução conforme Inicial de fls. 1/3 e Instrumento Particular de fls. 18/19 dos autos.

6. Esclarecidas essas primordiais circunstâncias, as respectivas alegações do Excipiente relativas aos cálculos apresentados, incidência dos juros moratórios e multa de **20%**, não se sustentam, sem razão e fundamento de direito, **por isso, improcedentes.**

7. A alegação do Excipiente relativa a sua constituição em mora antes da propositura da ação em **20/05/2019, para a espécie *sub judice***, também não tem respaldo jurídico, **pois, em se tratando de ação de execução de título extrajudicial, desnecessária a constituição em mora do devedor, portanto, improcedente.**

8. A alegação de que a Excepta extrapolou os limites da boa-fé na transação comercial, a configurar prática abusiva e má-fé, restam em seu todo prejudicadas e **improcedentes**, diante da confissão do Excipiente ao reconhecer que o débito tem origem na compra e venda de veículo, corroborada pela assinatura do Excipiente nas Notas Promissórias e Instrumento Particular, conforme último § da Exceção de Pré Executividade, fls. 93 e Notas Promissórias de fls. 20/22 e Instrumento Particular de fls. 18/19 dos autos.

9. Em consequência, considerando o vencimento dos títulos em execução de **15/02/2019** a **15/08/2019**, (**vencimento antecipado**) a propositura da ação em **20/05/2019**, ou seja, decorridos mais de **02** (dois) anos, a Excepta não aceita a proposta formulada para receber **R\$1.947,40**, com quitação do débito em execução.

10. Ademais, cuidando a hipótese de Exceção de Pré-Executividade, segundo a Doutrina e pacífica Jurisprudência, a defesa executiva atípica deve envolver única e exclusivamente alegação de vício em matéria de ordem pública, **porém, incontroverso que tal não ocorre na espécie**, portanto, **imperiosa sua total rejeição**, em face da certeza e regularidade dos cálculos da dívida e, principalmente, diante da correção dos atos praticados na Ação de Execução, escorreitos de erro, equívoco de ordem jurídica ou material na execução, **aliás, não embargada**.

Sendo assim, as alegações contidas na Exceção de Pré-Executividade, por improcedentes, deverão ser rejeitadas, o feito prosseguir em seus ulteriores termos e o Excipiente Reginaldo de Jesus Brescancin condenado nas cominações de praxe, por ser de Direito e de Justiça.

Termos em que,  
P. deferimento.  
Lençóis Paulista, 27 de agosto de 2021.

P.p. Antonio Carlos Nelli Duarte.  
OAB/SP nº 33.336.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Piraju

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, PIRAJU-SP - CEP  
18800-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001215-35.2019.8.26.0452**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
Exequente: **Proeste Comércio, Importação Ltda**  
Executado: **Reginaldo de Jesus Brescancin**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU**

Vistos.

Baixo os autos em Cartório, sem decisão/sentença, tendo em vista que cessou minha designação para responder por esta 1ª Vara Judicial de Piraju (DJE – 11/11/2021 - pág. 53).

Int.

Piraju, 11 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0886/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Carlos Nelli Duarte (OAB 33336/SP)	D.J.E
Gabriela Gomes Elias (OAB 311866/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Baixo os autos em Cartório, sem decisão/sentença, tendo em vista que cessou minha designação para responder por esta 1ª Vara Judicial de Piraju (DJE 11/11/2021 - pág. 53). Int."

Piraju, 15 de novembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0886/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/11/2021. Considera-se a data de publicação em 18/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Antonio Carlos Nelli Duarte (OAB 33336/SP)  
Gabriela Gomes Elias (OAB 311866/SP)

Teor do ato: "Vistos. Baixo os autos em Cartório, sem decisão/sentença, tendo em vista que cessou minha designação para responder por esta 1ª Vara Judicial de Piraju (DJE 11/11/2021 - pág. 53). Int."

Piraju, 18 de novembro de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:  
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001215-35.2019.8.26.0452**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Proeste Comércio, Importação Ltda**  
 Executado: **Reginaldo de Jesus Brescancin**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARINA DUBOIS FAVA**

Vistos.

Fls. 92/95: Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pelo executado Reginaldo de Jesus Brescancin.

O acolhimento da exceção de pré-executividade deve estar sempre calcado na evidente ausência de condições da ação de execução, em virtude, por exemplo, da inexistência ou nulidade do título, ou de manifesta ilegitimidade *ad causam*.

Nestas hipóteses, o reconhecimento da carência pode ser decretado de ofício, e a arguição dessas matérias pelo executado pode ser feita sem estar seguro o juízo, independentemente do oferecimento de embargos.

THEOTONIO NEGRÃO, em sua obra "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 42a ed., pag. 767, observa na nota 1b, ao art. 618 que:

*"Não se revestindo o título de liquidez, certeza e exigibilidade, condições basilares exigidas no processo de execução, constitui-se em nulidade, como vício fundamental; podendo a parte argüi-la, independentemente de embargos do devedor, assim como pode e cumpre ao juiz declarar, de ofício, a inexistência desses pressupostos formais contemplados na lei processual civil" (RSTJ 40/447). No mesmo sentido: RT 205/81, 811/326, RJTJERGS169/247."*

E ainda:

*"A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá,*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito da higidez do título executivo" (STJBol. AASP 2.176/1.537j e STJ-RF 351/394).*

Assim, a exceção de pré-executividade será sempre possível desde que a matéria debatida diga respeito a questão de ordem pública, por evidente nulidade do processo executivo, reconhecível de ofício, e que, exatamente por isso, dispensa dilação probatória.

Pois bem. Em relação à alegação de práticas abusivas, esta não comporta análise pela exceção de pré-executividade. Isso porque, a matéria posta para julgamento não é algo evidente, ou seja, necessita de dilação probatória, o que é incabível neste instituto.

Nesse sentido:

*"CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Ação indenizatória – AGRAVO DE INSTRUMENTO – Insurgência contra decisão que rejeitou exceção de pré-executividade – Em exceção de pré-executividade só admite arguição de matérias de ordem públicas, cognoscíveis de ofício e que prescindam de dilação probatória, o que não é o caso dos autos – Excesso de execução não demonstrado, sequer tendo sido indicado, de forma precisa, onde estaria o equívoco no cálculo realizado pelo contador judiciário, sobre o qual se fundou o D. Juízo a quo - Decisão mantida - Recurso improvido. (TJ-SP – AI: 20667181320218260000 SP 2066718-13.2021.8.26.0000, Relator: Caio Marcelo Mendes de Oliveira, Data de Julgamento: 10/08/2021, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/08/2021) (NEGRITEI)."*

Em relação à alegação de que a ação teria sido proposta antes de o executado se tornar efetivamente inadimplente, também não comporta acolhimento, visto que o contrato de fls. 18/22 prevê em sua "clausula segunda" o vencimento antecipado de todas as dívidas restantes ante o inadimplemento de uma. Como não foi realizado o pagamento da primeira nota promissória (vencida em 15/02/2019), passou a correr para o credor a faculdade de decretar o vencimento antecipado, o que de fato fez em 20/05/2019.

Quanto à não constituição do executado em mora, como é de conhecimento, está é desnecessária, pois, tratando-se de inadimplemento de obrigação positiva, líquida e com o termo implementado, a mora independe de qualquer ato do credor, sendo desnecessária interpelação ou citação.

Por derradeiro, no tocante à impugnação da data de





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:  
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

incidência dos juros de mora, estes se dão a partir do vencimento do título, e não da citação conforme afirma a executado, conforme preceitua o Art. 397 do Código Civil:

*"Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor."*

Pelo exposto, **REJEITO** a exceção de pré-executividade.

Manifeste-se o autor em prosseguimento, no prazo de quinze  
(15) dias.

Intime-se.

Piraju, 15 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0008/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Carlos Nelli Duarte (OAB 33336/SP)	D.J.E
Gabriela Gomes Elias (OAB 311866/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 92/95: Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pelo executado Reginaldo de Jesus Brescancin. O acolhimento da exceção de pré-executividade deve estar sempre calcado na evidente ausência de condições da ação de execução, em virtude, por exemplo, da inexistência ou nulidade do título, ou de manifesta ilegitimidade ad causam. Nestas hipóteses, o reconhecimento da carência pode ser decretado de ofício, e a arguição dessas matérias pelo executado pode ser feita sem estar seguro o juízo, independentemente do oferecimento de embargos. THEOTONIO NEGRÃO, em sua obra "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 42a ed., pag. 767, observa na nota 1b, ao art. 618 que: "Não se revestindo o título de liquidez, certeza e exigibilidade, condições basilares exigidas no processo de execução, constitui-se em nulidade, como vício fundamental; podendo a parte argüi-la, independentemente de embargos do devedor, assim como pode e cumpre ao juiz declarar, de ofício, a inexistência desses pressupostos formais contemplados na lei processual civil" (RSTJ 40/447). No mesmo sentido: RT 205/81, 811/326, RJTJERGS169/247)." E ainda: "A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito da higidez do título executivo" (STJBol. AASP 2.176/1.537j e STJ-RF 351/394). Assim, a exceção de pré-executividade será sempre possível desde que a matéria debatida diga respeito a questão de ordem pública, por evidente nulidade do processo executivo, reconhecível de ofício, e que, exatamente por isso, dispensa dilação probatória. Pois bem. Em relação à alegação de práticas abusivas, esta não comporta análise pela exceção de pré-executividade. Isso porque, a matéria posta para julgamento não é algo evidente, ou seja, necessita de dilação probatória, o que é incabível neste instituto. Nesse sentido: "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Ação indenizatória AGRAVO DE INSTRUMENTO Insurgência contra decisão que rejeitou exceção de pré-executividade Em exceção de pré-executividade só admite arguição de matérias de ordem públicas, cognoscíveis de ofício e que prescindam de dilação probatória, o que não é o caso dos autos Excesso de execução não demonstrado, sequer tendo sido indicado, de forma precisa, onde estaria o equívoco no cálculo realizado pelo contador judiciário, sobre o qual se fundou o D. Juízo a quo - Decisão mantida - Recurso improvido. (TJ-SP AI: 20667181320218260000 SP 2066718-13.2021.8.26.0000, Relator: Caio Marcelo Mendes de Oliveira, Data de Julgamento: 10/08/2021, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/08/2021) (NEGRITEI)." Em relação à alegação de que a ação teria sido proposta antes de o executado se tornar efetivamente inadimplente, também não comporta acolhimento, visto que o contrato de fls. 18/22 prevê em sua "clausula segunda" o vencimento antecipado de todas as dívidas restantes ante o inadimplemento de uma. Como não foi realizado o pagamento da primeira nota promissória (vencida em 15/02/2019), passou a correr para o credor a faculdade de decretar o vencimento antecipado, o que de fato fez em 20/05/2019. Quanto à não constituição do executado em mora, como é de conhecimento, está é desnecessária, pois, tratando-se de inadimplemento de obrigação positiva, líquida e com o termo implementado, a mora independe de qualquer ato do credor, sendo desnecessária interpelação ou citação. Por derradeiro, no tocante à impugnação da data de incidência dos juros de mora, estes se dão a partir do vencimento do título, e não da citação conforme afirma a executado, conforme preceitua o Art. 397 do Código Civil: "Art. 397.O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor." Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Manifeste-se o autor em prosseguimento, no prazo de quinze (15) dias. Intime-se."

Piraju, 11 de janeiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0008/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Antonio Carlos Nelli Duarte (OAB 33336/SP)  
Gabriela Gomes Elias (OAB 311866/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 92/95: Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pelo executado Reginaldo de Jesus Brescancin. O acolhimento da exceção de pré-executividade deve estar sempre calcado na evidente ausência de condições da ação de execução, em virtude, por exemplo, da inexistência ou nulidade do título, ou de manifesta ilegitimidade ad causam. Nestas hipóteses, o reconhecimento da carência pode ser decretado de ofício, e a arguição dessas matérias pelo executado pode ser feita sem estar seguro o juízo, independentemente do oferecimento de embargos. THEOTONIO NEGRÃO, em sua obra "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 42a ed., pag. 767, observa na nota 1b, ao art. 618 que: "Não se revestindo o título de liquidez, certeza e exigibilidade, condições basilares exigidas no processo de execução, constitui-se em nulidade, como vício fundamental; podendo a parte arguí-la, independentemente de embargos do devedor, assim como pode e cumpre ao juiz declarar, de ofício, a inexistência desses pressupostos formais contemplados na lei processual civil" (RSTJ 40/447). No mesmo sentido: RT 205/81, 811/326, RJTJERGS169/247)." E ainda: "A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito da higidez do título executivo" (STJBol. AASP 2.176/1.537j e STJ-RF 351/394). Assim, a exceção de pré-executividade será sempre possível desde que a matéria debatida diga respeito a questão de ordem pública, por evidente nulidade do processo executivo, reconhecível de ofício, e que, exatamente por isso, dispensa dilação probatória. Pois bem. Em relação à alegação de práticas abusivas, esta não comporta análise pela exceção de pré-executividade. Isso porque, a matéria posta para julgamento não é algo evidente, ou seja, necessita de dilação probatória, o que é incabível neste instituto. Nesse sentido: "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Ação indenizatória AGRAVO DE INSTRUMENTO Insurgência contra decisão que rejeitou exceção de pré-executividade Em exceção de pré-executividade só admite arguição de matérias de ordem públicas, cognoscíveis de ofício e que prescindam de dilação probatória, o que não é o caso dos autos Excesso de execução não demonstrado, sequer tendo sido indicado, de forma precisa, onde estaria o equívoco no cálculo realizado pelo contador judiciário, sobre o qual se fundou o D. Juízo a quo - Decisão mantida - Recurso improvido. (TJ-SP AI: 20667181320218260000 SP 2066718-13.2021.8.26.0000, Relator: Caio Marcelo Mendes de Oliveira, Data de Julgamento: 10/08/2021, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/08/2021) (NEGRITEI)." Em relação à alegação de que a ação teria sido proposta antes de o executado se tornar efetivamente inadimplente, também não comporta acolhimento, visto que o contrato de fls. 18/22 prevê em sua "clausula segunda" o vencimento antecipado de todas as dívidas restantes ante o inadimplemento de uma. Como não foi realizado o pagamento da primeira nota promissória (vencida em 15/02/2019), passou a correr para o credor a faculdade de decretar o vencimento antecipado, o que de fato fez em 20/05/2019. Quanto à não constituição do executado em mora, como é de conhecimento, está é desnecessária, pois, tratando-se de inadimplemento de obrigação positiva, líquida e com o termo implementado, a mora independe de qualquer ato do credor, sendo desnecessária interpelação ou citação. Por derradeiro, no tocante à impugnação da data de incidência dos juros de mora, estes se dão a partir do vencimento do título, e não da citação conforme afirma a executado, conforme preceitua o Art. 397 do Código Civil: "Art. 397.O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor." Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Manifeste-se o autor em prosseguimento, no prazo de quinze (15) dias. Intime-se."

Piraju, 11 de janeiro de 2022.

**Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da  
Comarca de Piraju.**

**Processo nº 1001215-35.2019.8.26.0452.  
1º Cartório Judicial.**

**PROESTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO  
LTDA.**, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, proposta em relação a **REGINALDO DE JESUS BRESCANSIN**, que tramita por este D. Juízo e Cartório anexo, a primeira nomeada por seu Procurador e Advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para, **em atendimento ao R. Despacho de fls. 111/113, em termos de prosseguimento**, reiterar pedido de nomeação da Gestora **LANCE JUDICIAL**, por intermédio do Leiloeiro Oficial **Felipe Domingos Perigo, Jucesp nº 919**, devidamente habilitado e cadastrado no Portal de Auxiliares da Justiça do Estado de São Paulo, para a realização dos leilões do veículo penhorado.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
Lençóis Paulista, 25 de janeiro de 2022.

P.p. Antonio Carlos Nelli Duarte.  
OAB/SP nº 33.336.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001215-35.2019.8.26.0452**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequirente: **Proeste Comércio, Importação Ltda**  
 Executado: **Reginaldo de Jesus Brescancin**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARINA DUBOIS FAVA**

Vistos.

Fls. 116: Tendo em vista que a entidade privada retro mencionada foi devidamente habilitada para participar da alienação judicial eletrônica nas unidades judiciárias do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, **na forma do artigo 882 § 1º e 2º do Código de Processo Civil**, DEFIRO a realização do leilão eletrônico dos bens penhorados nos presentes autos, ficando desde já, nomeado como leiloeira a empresa LANCE JUDICIAL, através do leiloeiro oficial Felipe Domingos Perigo/ que deverá tomar as medidas pertinentes, observando-se o disposto no Provimento CSM nº 1625/2009.

Comunique-se e intime-se a empresa leiloeira, através de e-mail (<http://www.lancejudicial.com.br>), para que tome as providências necessárias.

Int.

Piraju, 02 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0130/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Carlos Nelli Duarte (OAB 33336/SP)	D.J.E
Gabriela Gomes Elias (OAB 311866/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 116: Tendo em vista que a entidade privada retro mencionada foi devidamente habilitada para participar da alienação judicial eletrônica nas unidades judiciárias do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, na forma do artigo 882 § 1º e 2º do Código de Processo Civil, DEFIRO a realização do leilão eletrônico dos bens penhorados nos presentes autos, ficando desde já, nomeado como leiloeira a empresa LANCE JUDICIAL, através do leiloeiro oficial Felipe Domingos Perigo/ que deverá tomar as medidas pertinentes, observando-se o disposto no Provimento CSM nº 1625/2009. Comunique-se e intime-se a empresa leiloeira, através de e-mail (<http://www.lancejudicial.com.br>), para que tome as providências necessárias. Int."

Piraju, 3 de março de 2022.

**ROGERIO DOMINGUES FERREIRA**

**De:** ROGERIO DOMINGUES FERREIRA  
**Enviado em:** quinta-feira, 3 de março de 2022 17:31  
**Para:** 'contato@lancejudicial.com.br'  
**Assunto:** 1ª Vara Cível de Piraju  
**Anexos:** c9.pdf

Boa tarde, intimo Vossa Senhoria da decisão transcrita abaixo. Segue anexa a senha de acesso ao processo digital. A resposta deverá ser encaminhada para o endereço [piraju1@tjsp.jus.br](mailto:piraju1@tjsp.jus.br)

Processo Digital nº: 1001215-35.2019.8.26.0452  
 Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória  
 Exequente: Proeste Comércio, Importação Ltda  
 Executado: Reginaldo de Jesus Brescancin  
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARINA DUBOIS FAVA  
 Vistos.

Fls. 116: Tendo em vista que a entidade privada retro mencionada foi devidamente habilitada para participar da alienação judicial eletrônica nas unidades judiciárias do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, na forma do artigo 882 § 1º e 2º do Código de Processo Civil, DEFIRO a realização do leilão eletrônico dos bens penhorados nos presentes autos, ficando desde já, nomeado como leiloeira a empresa LANCE JUDICIAL, através do leiloeiro oficial Felipe Domingos Perigo/ que deverá tomar as medidas pertinentes, observando-se o disposto no Provimento CSM nº 1625/2009.

Comunique-se e intime-se a empresa leiloeira, através de e-mail (<http://www.lancejudicial.com.br>), para que tome as providências necessárias.

Int.

Piraju, 02 de março de 2022.



**ROGÉRIO DOMINGUES FERREIRA**

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Judicial Cumulativo da Comarca de Piraju  
 Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126 - Piraju/SP - CEP: 18800-000  
 Tel: (14) 3351-2896  
 E-mail: [rdferreira@tjsp.jus.br](mailto:rdferreira@tjsp.jus.br)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0130/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/03/2022. Considera-se a data de publicação em 07/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Antonio Carlos Nelli Duarte (OAB 33336/SP)  
Gabriela Gomes Elias (OAB 311866/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 116: Tendo em vista que a entidade privada retro mencionada foi devidamente habilitada para participar da alienação judicial eletrônica nas unidades judiciárias do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, na forma do artigo 882 § 1º e 2º do Código de Processo Civil, DEFIRO a realização do leilão eletrônico dos bens penhorados nos presentes autos, ficando desde já, nomeado como leiloeira a empresa LANCE JUDICIAL, através do leiloeiro oficial Felipe Domingos Perigo/ que deverá tomar as medidas pertinentes, observando-se o disposto no Provimento CSM nº 1625/2009. Comunique-se e intime-se a empresa leiloeira, através de e-mail (<http://www.lancejudicial.com.br>), para que tome as providências necessárias. Int."

Piraju, 3 de março de 2022.